

# Relatório Completo 26/02/2016 às 08:40:15

Total de (124) Proposições.

			PRS 32	1/2015						
Autor:	Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		teste f	ocosss							
		modifi	cado em 07/01/2016 à	às 17:46						
O que é		teste o	que e							
<b>-</b> quo o		teste 2								
			cado em 06/01/2016 à	às 11:13						
Ação A	BEAR	*6/jan								
,			a bla bla							
		07/0	01/2016 - Não realizad	do						
		*Gabri	el Teste Zóio							
		sdf	gsdf gsdf gsdf							
		19/0	01/2016 - Não realizad	do						
		*teste	add tarefa							
		des	cricao da Tarefa							
		31/	12/2015 - Sim realizad	lo						
		*teste	Zóio 06/01							
		Tes	te do Gabriel							
		07/0	01/2016 - Sim realizad	lo						
		*teste	Zóio 06/01							
			te do Gabriel							
		07/0	01/2016 - Sim realizad	lo						
		*teste	Zóio 06/01							
		Tes	te do Gabriel							
		07/0	01/2016 - Sim realizad	lo						
		*asd a	sd							
		a so	lf asd							
		22/0	01/2016 - Sim realizad	lo						
		*Teste	: 15/jan							
			e 15/jan gabriel							
			01/2016 - Sim realizad	lo						
Cityooa		teste s	situacao							
Situação	0	modifi	cado em 07/12/2015 à	às 11:24						

Data: 26/02/2016 Página 1 de 95



Nacca Basiaña	teste nossa posicao
Nossa Posição	modificado em 07/12/2015 às 11:24

			PRS	123/5122					
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa		Relator: Gabriel Rodrigues Pipo						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	sdf						
		modifie	cado em 05/12/20	15 às 19:58					
Ο αμο ό		asdfasdf							
O que é		modifi	cado em 05/12/20						
Ação Al	BEAR								
Situação	•	asdfas	sdfasd						
Situação	U	modificado em 05/12/2015 às 19:58							
Nossa F	Posicão	fasdfa	ds						
11U3SA F	USIÇAU	modifi	cado em 05/12/20	15 às 19:58					

Autor: Senador Randolfe Rodrigues  Relator: aguarda designação  Status: em análise  Tema: Tributação  Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 às 16:11  Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.  modificado em 26/11/2015 às 16:11  Ação ABEAR  Situação  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR modificado em 26/11/2015 às 16:11				PRS	55/2015						
Foco  Redução do ICMS do QAV modificado em 26/11/2015 às 16:11  O que é  Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. modificado em 26/11/2015 às 16:11  Ação ABEAR  Situação  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação							
modificado em 26/11/2015 às 16:11  O que é  Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.  modificado em 26/11/2015 às 16:11  Ação ABEAR  Situação  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Status:	em análise	Tema:	Tema: Tributação Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não							
O que é  Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de  Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de  Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.  modificado em 26/11/2015 às 16:11  Ação ABEAR  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Foco		Reduç	ão do ICMS do Q	AV						
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação.  modificado em 26/11/2015 às 16:11  Ação ABEAR  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR			modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						
Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com querosene de aviação. modificado em 26/11/2015 às 16:11  Ação ABEAR  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	0 1		Fixa a	Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de							
modificado em 26/11/2015 às 16:11  Ação ABEAR  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	O que e		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de								
Ação ABEAR  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos 19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR			Comu	nicação (ICMS) ind	cidente nas op	erações internas	com quer	osene de aviação.			
Situação  19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos  19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR			modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						
Situação  19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Ação A	BEAR									
19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	Cituaaã	_	19/11/	2015 - Comissão (	de Assuntos E	conômicos					
modificado em 26/11/2015 às 16:11	Situação	0	19/11/	2015 - AGUARDA	NDO DESIGN	IAÇÃO DO RELA	TOR				
			modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						
Nossa Posição modificado em 26/11/2015 às 16:11	Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/20	15 às 16:11						

Data: 26/02/2016 Página 2 de 95



			PL 3570/20	15					
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rela	tor:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		cobrai	nça por excesso de peso de	bagagem					
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10					
0 auo á		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, q	ue dispõe sobre a cob	rança por e	xcesso de peso de bagagem	١.		
O que é	•	modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10					
Ação A	BEAR								
Situaçã	0		v - apresentação da propos	-					
Ontagao		17/no	v - Mesa Diretora da Câmar	a dos Deputados ( ME	SA)				
		Às Co	missões de Viação e Trans	portes e Constituição e	Justiça e	de Cidadania (Art. 54 RICD) -	- Art.		
		24, IIF	Proposição Sujeita à Aprecia	ção Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Trami	itação:		
		Ordina	ária						
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11:	10					
Nossa I	Posição	DIVE	RGENTE						
110334 1	Osição	A prop	posição tem por finalidade fi	xar procedimento de c	obrança po	r excesso de peso de bagage	em no		
		transporte aéreo.							
		No entanto, as empresas aéreas brasileiras oferecem, no ato da comercialização da passagem, a							
		opção	de compra antecipada de e	excesso de peso de ba	gagem con	n valores fixos e pré-informad	dos.		
		Em ca	aso do excesso ser detectad	lo apenas no momento	do check-i	in não é possível aferir o valo	r		
		anteci	padamente, pois a atual no	rma que regula essa in	formação (	PORTARIA N° 676/GC-5, DE	≣ 13		
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), deter	mina que a cobrança s	seja feita so	bre a tarifa básica aplicável a	a		
		etapa.	Porém, devido as condiçõe	es atuais de liberdade t	arifária não	e é possível definir o valor			
		anteci	padamente, devido a flutua	ção das tarifas.					
		Apesa	ar da proposição não estabe	lecer ônus às empresa	as aéreas, e	entende-se que a mesma fere	e as		
		questi	ões regulatórias existentes.						
		Finaln	nente, este tema inclui-se na	a pauta de discussão d	las condiçõ	es gerais de transporte visan	ido a		
		flexibi	lização da franquia de baga	gem.					
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16:	07					

PL 3441/2015

 Autor:
 Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.

modificado em 03/11/2015 às 17:49

Data: 26/02/2016 Página 3 de 95



	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50
Ação ABEAR	
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

			PL 3338	/2015				
Autor: Dep	. Geovania de Sá - PSDB/S0	0	ı	Relator: aguarda desigr	nação			
Status: em a	acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Transp	oorte de cadáveres					
		modifi	cado em 23/10/2015 à	s 11:32				
O que é		Dispõe	e sobre a gratuidade d	o traslado de cadáveres ou	ı restos mor	tais de brasileiro nato ou		
O que e		natura	lizado, reconhecidame	nte pobre, falecido no exte	erior.			
		modifi	cado em 23/10/2015 à	s 11:32				
Ação ABEAI	र							
Situação		20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação		(PSDE	B-SC), que: "Dispõe so	bre a gratuidade do traslad	lo de cadáv	eres ou restos mortais de bra	sileiro	
		nato o	u naturalizado, reconh	ecidamente pobre, falecido	no exterio	r		
		modifi	cado em 23/10/2015 à	s 11:32				
Nacca Dacia	~ ~	O PL a	atribui à União a respo	nsabilidade pelas providên	cias para o	traslado de cadáveres ou res	tos	
Nossa Posiç	:a0	mortai	s de brasileiro falecido	no exterior, atribuindo-lhe	, também, a	s despesas para a efetivação	do	
		traslac	do.					
		Não e	está prevista qualquer i	responsabilidade por parte	de empresa	a aérea.		
		modifi	cado em 25/11/2015 à	s 16:10				

Data: 26/02/2016 Página 4 de 95



#### MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

### O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

#### **JUSTIFICATIVA**

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

## Ação ABEAR

# Situação 14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS

14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

# Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Página 5 de 95



Ação ABEAR

	PLS 642/2015					
Autor: Senador Magno Malta Relator:						
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã					
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes modificado em 30/09/2015 às 15:53					
O que é	Estabelece que, nos programas para incentivo à fidelidade de clientes por acúmulo de bonificações ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90 dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo de validade.  modificado em 30/09/2015 às 15:53					
Ação ABEAR						
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle Último estado: 25/09/2015 - AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS modificado em 30/09/2015 às 15:53					
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 às 16:24					

	PLS 612/2015								
Autor:	Senador Hélio José		Re	elator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco			ação do Fundo Nacional sa terceiros na superfície		enização d	e danos causados por aciden	ites		
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52					
O que é		Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	torizar a util	lização do Fundo Nacional de	)		
O que e	•	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a							
		terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o							
		explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52					

Data: 26/02/2016 Página 6 de 95



Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:52						
	modificado em 30/09/2015 às 15:52						
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
Situação	Último local: 24/09/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos						

			PLC 124/2	2015						
Autor:	Deputado Carlos Bez	erra ( PMDB -MT)	Re	elator:						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		progra	mas de fidelidade							
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
Ο αυο ό		Dispõ	Dispõe sobre o tratamento dado aos pontos creditados em nome do consumidor por programas de							
O que é		fidelidade ou redes de programa de fidelidade, fixa os prazos prescricionais, as comunicações								
		obriga	tórias dos administradore	es e a penalidade por des	scumprime	nto da lei.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
Ação Al	BEAR									
0:4	_	Relato	or atual: Ronaldo Caiado							
Situaçã	0	Último	local: 17/09/2015 - Com	issão de Meio Ambiente,	Defesa do	Consumidor e Fiscalização e	)			
		Contro	ole							
		Último	estado: 17/09/2015 - MA	ATÉRIA COM A RELATO	RIA					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:50						

			PLS 336/2	2015			
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/Ba	<b>A</b> )	Re	elator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Discip	olina a atividade de lobby				
		modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O gua á		Discip	olina a profissão de lobista	a e a atividade de lobby,	que tem po	or objetivo favorecer ou contra	riar,
O que é		direta	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou ju	rídica, ente de direito público	ou
		grupo	de pressão ou de interes	se, ou de qualquer forma	a influencia	r a tomada de decisões	
		admin	nistrativas, regulamentare	s e legislativas.			
		modifi	icado em 30/09/2015 às 1	5:49			

Data: 26/02/2016 Página 7 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	Relator atual: Ricardo Ferraço
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 30/09/2015 às 15:49
None Posicão	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação
Nossa Posição	da ABEAR
	modificado em 03/11/2015 às 17:08

		PLS 241/2	015					
Autor: Senador Ronaldo Caiado		Re	lator:					
Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	fixar r	egras para a nomeação d	e diretor de agência regu	ıladora				
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:48					
O mus á	Altera	a Lei nº 9.986/00, que di	spõe sobre a gestão de r	ecursos hu	manos das Agências Regulad	doras		
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.							
	modifi	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
Ação ABEAR								
Oit	04/05	/2015 - Comissão de Con	stituição, Justiça e Cidad	lania				
Situação	Último	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modifi	modificado em 30/09/2015 às 15:48						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:48							

			PLS 207/2	2015		
Autor:	Senador Ricardo Ferraç	o (PMDB-ES)	Re	elator:		
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	indicação de dirigentes de Agências Reguladoras					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:46		
O	. Acrescenta parágrafos ao art. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gestão de Recursos Humanos da					
O que é		Agênd	ias Reguladoras), para d	leterminar que as agências regulad	loras terão Conselheiros ou	
		Direto	res para fins de substitui	ção ou interinidade. Na falta de indi	cação pelo Presidente da República	
		para c	argo vago, em até 120 d	ias, o Senado Federal apreciará a e	escolha do dirigente interino, como	
		se ind	cado fosse.			

Data: 26/02/2016 Página 8 de 95



modificado em 30/09/2015 às 15:46
-----------------------------------

Ação ABEAR		
Cituação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR	
	modificado em 30/09/2015 às 15:46	
Nossa Posição		
	modificado em 30/09/2015 às 15:46	

	PEC 40/2015								
Autor:	Senador Eunício Oli	veira e outros	Re	elator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:45					
O		Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	4, inciso XIV, e acrescenta parágr	afo ao art. 84 da Constituição				
O que é									

Federal, para estabelecer a aprovação prévia pelo Senado Federal da escolha de dirigentes de agências reguladoras, que serão nomeados pelo Presidente da República. Estabelece hipótese de transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal. modificado em 30/09/2015 às 15:45

Ação ABEAR	
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:45
Nossa Posição	modification and 20/00/004F to 45:45

modificado em 30/09/2015 às 15:45

PLS 506/2013

#### Autor: Senador Eduardo Braga Relator: **Notas Técnicas:** Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Não Foco Programa Nacional do Bioquerosene modificado em 30/09/2015 às 15:43 Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade O que é ambiental da aviação brasileira e dá outras providências. modificado em 30/09/2015 às 15:43

Página 9 de 95 Data: 26/02/2016



Ação ABEAR	
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 10/03/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:43
Nossa Posição	
1100001 001300	modificado em 30/09/2015 às 15:43

			PLS 46/2013						
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	le sistema de víde	o destinado	o ao monitoramento da colocaç	ção		
		das ba	agagens dos passageiros nas e	steiras de restituiç	ão.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Ο αμο ό		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que	dispõe sob	re o Código Brasileiro de			
O que é	<b>;</b>	Aeron	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao						
		monito	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Ação A	BEAR								
C:4		Relato	or atual: Paulo Paim						
Situaçã	O	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania							
		Último	estado: 05/05/2015 - PRONTA	PARA A PAUTA I	NA COMIS	SÃO			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:41						

	PLS 259/2012						
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	dor Jorge Afonso Argello Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	prioridade de atendimento modificado em 30/09/2015 às 15:39						
O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas q						

Data: 26/02/2016 Página 10 de 95



Ação ABEAR	
C:4	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO
Situação	Último estado:
	05/05/2015 - AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA DE REQUERIMENTO
	modificado em 30/09/2015 às 15:39
Nacca Basisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/2015	5				
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/MC	3	Relate	or:				
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alimer	ntação em aeroportos					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
O muo á		Dispõ	e sobre os preços da alimenta	ação em aeroportos				
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:35						
Ação AB	EAR							
0:4		25/09/	2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)			
Situação		Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
		Const	ituição e Justiça e de Cidadar	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusi	va	
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regim	e de Tramitação: Oi	dinária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
Nossa Po	osição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
				·				

	PL 3000/2015										
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		indeni emba		amento ou interrupção	o de voo, a	traso da partida e preterição l	no				

Data: 26/02/2016 Página 11 de 95



	modificado em 30/09/2015 às 15:34
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que e	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Ação ABEAR	
Cituação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
11000u i Oolquo	
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/	CD.	PL 2999/2015						
Autor.	Deputado Roberto Aives - PRB/	SF	Relat	ы.					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		comér	cio eletrônico						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3					
Ο αυο ό		Veda	o oferecimento, nos sítios ofic	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadore	es		
O que é		("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a							
		comer	cialização de "assentos confe	orto" nas aeronaves.					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:30	3					
Ação AB	BEAR								
Cituação		24/09/	2015 - Mesa Diretora da Cân	nara dos Deputados	(MESA)				
Situação	)	Às Co	missões de Viação e Transpo	ortes; Defesa do Con	sumidor e (	Constituição e Justiça e de			
		Cidada	ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	IIProposição Sujeita	à Apreciaçã	o Conclusiva pelas Comissõe	es -		
		Art. 24	II. Regime de Tramitação: C	Ordinária					
		28/09/	2015 - Comissão de Viação e	e Transportes ( CVT	)				
		Receb	imento pela CVT.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:33	3					
Nacas D		DIVER	GENTE						
NOSSA P	osição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as							

Data: 26/02/2016 Página 12 de 95



economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos próprios consumidores.

modificado em 03/11/2015 às 17:12

			PL 3011/20	15				
Autor:	Deputado Luiz Carlos	s Hauly (PSDB/PR)	Rela	ator:				
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de setemb	ro de 2005, que fixa os valores da			
		Taxa o	le Fiscalização da Aviação	Civil.				
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	:30				
O que é		Acreso	centa itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de setemb	ro de 2005, que fixa os valores da			
O que e		Taxa o	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	:30				
Ação Al	BEAR							
C:tuco =		25/09/	2015 - Apense-se à(ao) PL	-1233/2015. Por oportuno, dete	ermino que a CFT (mérito e art. 54 do			
Situação	0	RICD)	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus					
		apens	ados. Proposição Sujeita à	Apreciação do Plenário. Regim	ne de Tramitação: Ordinária			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	:30				
Nossa F	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15	30				

	PL 2960/2015									
Autor: Poder Executivo	F	Relator:								
Status: encerrado	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não						
Foco	Regime Especial de Regular	ização Cambial e Tributária								
	modificado em 30/09/2015 às	s 15:29								
0	Dispõe sobre o Regime Espe	ecial de Regularização Cambial e Tribu	utária de recursos, bens ou dire	itos						
O que é	de origem lícita não declarad	os, remetidos, mantidos no exterior ou	u repatriados por residentes ou							
	domiciliados no País, e dá ou	utras providências								
	modificado em 30/09/2015 às	s 15:29								
Ação ABEAR										
0:4	10/09/2015 - Mesa Diretora d	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )								
Sitiliacan	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico,									
Situação	7.0 Oormooooo do Oogarança	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de								

Data: 26/02/2016 Página 13 de 95



Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD. 10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)

Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência Constitucional a este apresentada.

Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:29

modificado em 30/09/2015 às 15:29

		PL 2845/2015						
Autor: Deputada Mainha - SD/PI	Deputada Mainha - SD/PI Relator:							
Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		iamento e operação de veículos cado em 30/09/2015 às 15:26	aéreos não tripul	ados (VANT	T"s)			
O que é	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar ou comercial, e dá outras providências.  modificado em 30/09/2015 às 15:26							
Ação ABEAR								
Situação	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:26						
Nossa Posição	Trami	/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/ tação: Ordinária cado em 30/09/2015 às 15:26	2015. Proposição	Sujeita à Ap	oreciação do Plenário. Regim	e de		

	PL 16/2015									
Autor:	Deputado Otavio Leite	- PSDB/RJ	Relator	:						
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			amento e operação de veículos cado em 30/09/2015 às 15:24	aéreos não tripula	idos (VANT	T"s)				
O que é		aerona outras	elece regras sobre o licenciame aves remotamente pilotadas (Al providências. cado em 30/09/2015 às 15:24				,			

Data: 26/02/2016 Página 14 de 95



Ação ABEAR	
0:4	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Viação e Transportes;
	Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54,
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.
	34, inciso II, do RICD, decido pela criação de Comissão Especial. Proposição Sujeita à Apreciação do
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:24
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:24

			PL 2969/2015						
Autor:	Deputado Newton C	Cardoso Jr - PMDB/MG	Relator	r:					
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		veículo	s aéreos não tripulados de em	prego militar					
		modific	ado em 30/09/2015 às 15:19						
O		Esta le	torna obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ão tripulado	os (VANT) de emprego militar	r.		
O que é		modificado em 30/09/2015 às 15:19							
Ação A	BEAR								
Cituação	•	29/09/2	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)				
Situação	D	Indefer	ido o Requerimento n. 3.022/2	015, conforme des	spacho do s	eguinte teor: " Declaro			
		prejudio	cado, nos termos do art. 164, l	, do RICD, o Requ	erimento n.	3.022/2015, tendo em vista	que o		
		Projeto	de Lei n. 2.969/2015 e o Proje	eto de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	se.		
		Oficie-s	se."						
		modific	ado em 30/09/2015 às 15:19						
Nossa F	Posição	modific	ado em 30/09/2015 às 15:19						

	PEC 107/2015									
Autor:	Senadora Lucia Vania (PS	B/GO) e outros	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		amplia	a base de incidência	do ICMS na importação de	bens					
		Agora	PEC 150/2015 (Câma	ra)						
		modific	cado em 14/10/2015 à	s 15:45						

Data: 26/02/2016 Página 15 de 95



O que é	Permite a incidência do ICMS na entrada de bem proveniente do exterior, ainda que a importação
O que e	seja relativa à operação de arrendamento mercantil com ou sem possibilidade de transferência
	ulterior de propriedade.
	modificado em 29/09/2015 às 12:48
Ação ABEAR	
Situação	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO
	modificado em 29/09/2015 às 12:48
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Atualmente, se não houver transferência de propriedade do bem arrendado, não há incidência do
	ICMS, pois o leasing configura locação do bem, não havendo modificação da propriedade.
	Essa opção de leasing é adotada por todas as nossas associadas. Portanto, a PDC é altamente
	prejudicial às empresas aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 12:48

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	a - PMDB/BA	Relator	r:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ο αιιο ό		"Dispô	oe sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçâ	io comercial e dá outras provide	ências".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Ação Al	BEAR							
Situação	0							
			cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
		Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						
		técnic	as que impedem o cumpriment	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
		câmer	as e renovação da frota em 18	0 dias, o que levari	a a necessi	idade de nova homologação da	as	
		aerona	aves.					
		modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

Data: 26/02/2016 Página 16 de 95



PL 2086/2015									
Autor:	Deputado Carlos Henrique	e Gaguim - PMDB/TO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
O que é	1	O PL	dispõe que o valor da maio	or tarifa não poderá exce	eder em trê	s vezes o valor da menor taril	fa		
O quo o		oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local	da aeronave com assento e	e serviço de bordo espe	ciais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					
Ação A	BEAR								
C:t	_	06/07/	/2015 - COORDENAÇÃO I	DE COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)			
Situaçã	0	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.					1.		
		modificado em 29/09/2015 às 12:43							
Nossa F	Posição	O PI	fere o princípio da liberdad	e tarifária consagrado i	na Lei nº 11	1.182, de 2005, que estabelec	^eu		
			a prestação de serviços aé				Jou		
		Δlém	do mais interfere na livre o	organização e gestão do	e programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)		
			ados pelas empresas aére	, ,		,	u)		
		•	timular ou impedir a implei	• • •					
		ueses	umulai ou impedii a impiei	nemação de descontos	, reduções	ou promoções tamanas.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	2:43					

			PL 7266/2	014				
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ		Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Гета:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		dispõe	e sobre o Fundo Nacional	da Aviação Civil ? FNAC	;			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:41				
O que é		Altera a Lei nº 12.462/2011, que dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC, para proibir o contingenciamento, bem como a transferência, ao Tesouro Nacional dos recursos do Fundo, em especial para fins de composição de superávit primário.						
			• • •	·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame		

Data: 26/02/2016 Página 17 de 95



para aeroclubes.

modificado em 29/09/2015 às 12:41

Ação ABEAR	
Situação	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT )
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

	PL 2288/2015								
Autor:	Senado Federal - Vital do F	Rêgo - PMDB/PB <b>Relator:</b>							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		Gratui	dade para transporte de	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	mano			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:39					
O que é		O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ões militare	es e as empresas públicas e			
O que e		privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea							
		ou aqı	uática, são obrigados a d	ar prioridade ao transport	e de órgãos	s, tecidos e partes do corpo			
		humai	no para fins de transplant	e e tratamento e de integ	rantes da e	quipe de captação e distribuição			
		de órg	ños que acompanhará o	que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será					
		gratuito.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:39					
Ação Al	BEAR								
Cituaçã	•	15/07/	2015 - Comissão de Seg	uridade Social e Família	(CSSF)				
Situaçã	U	Recel	oimento pela CSSF.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:39					

Data: 26/02/2016 Página 18 de 95



Nossa Posição

Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do

transporte. O PL, portanto, se aprovado, não implicará em custos adicionais.

modificado em 29/09/2015 às 12:39

PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Justificativa trata-se de programas de milhagem e não há interesse em manter acompanhamento adicionada em 26/11/2015 às 16:43 Foco modificado em 29/09/2015 às 12:37 Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de O que é "arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central modificado em 29/09/2015 às 12:37

Ação ABEAR

Situação modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

Gv - 18/set /15 - Sugerimos que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco prioridade de atendimento

Data: 26/02/2016 Página 19 de 95



	modificado em 16/10/2015 às 15:59			
O gua á	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de			
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.			
	modificado em 29/09/2015 às 12:35			
Ação ABEAR				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:35			
Nossa Posição				
	modificado em 29/09/2015 às 12:35			

PL 838/2011								
Autor:	r: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1				
O que é	<b>.</b>	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que	"Dispõe sob	re o Código Brasileiro de		
O que e	<del>,</del>	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1				
Ação A	BEAR							
Situaçã	io	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:34	1				
Nossa	Posição	DIVE	RGENTE					
		O Sub	estitutivo apresentado pelo Re	elator na CVT obriga	o fornecime	nto gratuito de água potável a	aos	
		passa	geiros nas viagens realizadas	s por veículos, emba	rcações ou a	aeronaves com origem ou des	stino	
		no ter	ritório nacional, operados por	empresas que prest	am serviço o	de transporte público terrestre	Э,	
		intere	stadual ou internacional, aqua	aviário ou aéreo, com	no medida p	reventiva para eliminar a		
		possik	oilidade de venda de água po	ável, tal como já ven	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Un	nidos	
		da An	nérica, por empresas de baixo	custo.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:57	7				

PDC	812	/2013
-----	-----	-------

Autor: Deputado Jovair Arantes - PTB/GO Relator:

Data: 26/02/2016 Página 20 de 95



Ação ABEAR

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Téc	<b>cnicas:</b> Não						
Foco	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
O que é	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setem	bro de 2012, que						
O que e	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas a	às atividades						
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rec	de Infraero.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Ação ABEAR								
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-145/2015.							
	modificado em 29/09/2015 às 12:33							
Nossa Posição	O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAE	ERO nº						
NOSSA FOSIÇÃO	3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares							
	de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabele	ce tratamento						
	diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o v	alor mensal						
	atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por c	ento), sempre						
	que ocorra a prestação de serviços a terceiros.							
	GV - Excluir da agenda e do radar							
	modificado em 26/11/2015 às 15:04							

PDC 4/2015								
Autor:	Chico Alencar - PSOL/RJ B	E OUTROS	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS modificado em 29/09/2015 às 12:31						
O que é	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº 5.060/2004.							
		dos co do au	ombustíveis, em n mento da alíquota	autores alegam que o Decreto nais de R\$ 0,22 por litro de gasol de PIS/COFINS e da CIDE. Tal que utiliza automóveis, seja a qu	ina e R\$ 0 aumento d	),15 por litro de óleo diesel, por causa severos prejuízos à	•	
		modifi	cado em 29/09/20	015 às 12:31				



Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia ( CME ) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
Situação	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS					
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS					
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,					
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da					
	CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.					
	A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,					
	acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o					
	qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.					
	Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº					
	8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.					
	modificado em 29/09/2015 às 12:31					

PLS 551/2015							
Autor:	Senador Raimundo Lira (Pl	MDB-PB)	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		СВА					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
0 1		Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para					
O que é		alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa					
		tarifári	ia não poderá exceder ao v	alor do bilhete vendido.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Ação A	BEAR	·					
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28			

# PLS 516/2015

Data: 26/02/2016 Página 22 de 95



Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	СВА					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
O gua á	Altera	o Código Brasileiro de A	Aeronáutica, para permitir	que compa	nhias aéreas de países do	
O que é	Merco	sul operem no Brasil.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Ação ABEAR						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			
Nossa Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:27			

			PLS 411/201	5			
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)		Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sin
Foco		acomp	panhamento de cão guia				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6			
O que é		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia,	para estend	der aos portadores de outras	
O que e		deficiê	ncias o direito de se fazer ad	companhar do cão de	assistência	em veículos e estabelecime	ntos
		de uso	coletivo.				
		Classi	ficação: relações				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6			
Ação Al	BEAR						
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	6			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O assi	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regula	amentado pe	ela ANAC, em sua Resolução	o 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-G	uia ou Cão-Guia de Acompa	inhamento			
		Art. 29	). O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanhame	nto pode ingressar e permar	necer
		com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da aeı	ronave, mediante apresentaç	ção
		de ide	ntificação do cão-guia e com	nrovação de treinam	ento do usuá	ário	

Data: 26/02/2016 Página 23 de 95



§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

			PLS 394/201	3			
Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		comé	rcio eletrônico				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
O que é		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códiç	go de Defes	sa do Consumidor), para	
O que e		estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consu	midor no âmbito do comércio	)
		eletrô	nico e dá outras providências				
		Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	leterminar que, nas transaçõ	es via
		intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõ	es pessoais além de nome,	
		ender	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	teira de ide	ntidade e dados do cartão de	)
		crédit	o ou débito, quando for a forr	na de pagamento, so	b pena de l	oloqueio do domínio da respe	ectiva
		págin	a eletrônica na internet.				
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
Ação AB	EAR						
Situação		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4			
Nossa Po	osição		RGENTE				
		Reco	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntic	a foi objeto de exame pela	
		Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	2 e 283/12, a qual conferiu	
		tratan	nento adequado à mesma.				
		modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	9			

Data: 26/02/2016 Página 24 de 95



			PL 2724/20	15			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDE	Rel	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		capita	l estrangeiro				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:22			
O que é		Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo	).
O que e		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:22			
Ação AE	BEAR						
Situação		23/09/	2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes ( CVT	)		
Situação	,	Apres	entação do Requerimento	n. 107/2015, pela Depu	tada Clariss	sa Garotinho (PR-RJ), que:	
		"Requ	er a realização de audiênc	a pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Ca	arlos
		Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	ara elevar a participação do	capital
		estran	geiro com direito a voto da	s empresas de transpo	rte aéreo". I	Inteiro teor	
		Aprov	ado requerimento da Sra. (	Clarissa Garotinho que	requer a rea	alização de audiência pública	a para
		discut	ir o Projeto de Lei n. 2.724/	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empr	resas
		de tra	nsporte aéreo.				
		Encer	rado o prazo para emenda:	s ao projeto. Não foram	apresentac	das emendas.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:22			
Nossa P	osição	CONV	'ERGENTE, COM RESSAI	VAS			
		O PL	sofre de grave inconsistênd	ia, pois propõe a altera	ıção do art.	181 do CBA, fazendo referêr	ncia
		ao ins	tituto da ?autorização?, qu	ando o art. 180 refere-s	se ao institu	to da ?concessão?.	
		Existe	em outros projetos de lei, s	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melh	ores
		condiç	ções de redação e técnica l	egislativa.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17	:14			

	PL 2191/2015								
Autor:	Autor: Deputado Takayama - PSC/PR Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		•	e sobre segurança de voo cado em 29/09/2015 às 12:20						
O que é			obrigatoriedade da exigência p nal da presença de dois membro			·	ção		

Data: 26/02/2016 Página 25 de 95



	do voo
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Ação ABEAR	
Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

			PL 274/2015					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Si			
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3				
0 mus á		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à						
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3				
Ação Al	BEAR							
Situaçã	0	,						
Ontaaça		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:18	3				
Nossa F	Posicão	Apesa	r de posição GV (03/11/2015	), manter na agenda.				
NOSSA F	rusiçau	A ANA	C já tem competência para r	egulamentar o transporte de	e animais domésticos.			
		A mat	éria está regulamentada pela	a Portaria nº 676/GC-5, de 1	3 de novembro de 2000, que aprova			
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	5				

PL 96/2015	
------------	--

Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Data: 26/02/2016 Página 26 de 95



Status: em acompanhamento	Tema: Tributaç	ção <b>Prioridade</b> :	Não <b>Notas Técnicas:</b> Não
Foco			
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17	
O gua á	Dispõe sobre a	incidência das contribuições para o PIS	/PASEP e da Contribuição para o
O que é	Financiamento o	da Seguridade Social nas operações de	venda de gasolina de aviação.
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17	
Ação ABEAR			
Situação	24/09/2015 - Co	omissão de Finanças e Tributação ( CFT	.)
Situação	Encaminhada s	olicitação ao Ministério da Fazenda.	
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17	
Nossa Posição	INDIFERENTE		
	As empresas aé	éreas não se utilizam de gasolina de avi	ação, mas de querosene de aviação.
	Sugerimos excl	uir o PL de nossa Agenda.	
	modificado em 2	29/09/2015 às 12:17	

			PL 7558/201	4			
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
O 2110 Á		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carrir	nho
O que é	,	de bebê em aeronave comercial.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
Ação Al	BEAR						
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O PL i	mplica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade taı	rifária, na qual se compreende	<del>)</del> ,
		inclusi	ve, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem tran	sportada, s	eja ela qual for.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	4			

Data: 26/02/2016 Página 27 de 95



			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
O que é		Asseg	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisq	uer
			za, bem como em qualquer	•	companhad	do de seu cão guia.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Ação Al	BEAR						
Cituaçã	_	17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	MANENTES	(CCP)	
Situaçã	0	Encar	ninhada à publicação. Parece	er da Comissão de Do	efesa das F	Pessoas com Deficiência Pub	licado
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE				
			de julho de 2013, verbis:	o delect, ja esta reguli	amentado p	ela ANAC, em sua Resoluçã	0 200,
		Cão C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	unhamanta			
			•		ompanham	ento pode ingressar e perma	necer
			-	-		eronave, mediante apresenta	
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinamo	ento do usu	iário.	-
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no	chão
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu de	ono e sob s	eu controle, desde que equip	ado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser acc	modados de modo a não obs	struir,
		total o	u parcialmente, o corredor da	a aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de tre	inamento devem ser admitido	os na
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, inst	trutor ou ac	ompanhante habilitado.	
		-	operador aéreo não é obriga		•	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acom	panhamento, sendo esta resp	oonsabilidade do pas	sageiro.		
		Art. 30	). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de ad	companhan	nento em aeronave, devem s	er
		cumpi	idas as exigências das autor	idades sanitárias nac	cionais e do	país de destino, quando for	0
		caso.					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:1	6			

# PL 2799/2000

Data: 26/02/2016 Página 28 de 95



Autor: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é	Inclui o	como crime o descumpriment	o de instrução receb	ida de tripul	ante que possa ameaçar a		
O que e	segura	ança da embarcação ou aeror	ave ou causar danc	à saúde e	à integridade das pessoas a		
	bordo.						
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação ABEAR							
Situação	19/02/2	2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	( MESA )			
Situação	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
	REQ-2	291/2015.					
	Desard	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	)	
	REQ-2	291/2015					
	modific	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Nosca Basiaña	CONV	ERGENTE					
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.						
	modific	cado em 03/11/2015 às 17:17					

			PL 1500	/2015			
Autor:	tor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
		Incluir	no bilhete de passage	m informações sobre riscos	à saúde n	o transporte aéreo	
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02			
0 aug 6		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor					
O que é	,	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os					
		riscos	à saúde e segurança,	as medidas de prevenção,	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	ico
		de pri	meiros socorros durant	e voos em aeronaves come	rciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	erem
		em tei	ritório brasileiro.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02			
Ação Al	BEAR						
<b>0</b> :4 ~		CD - (	CVT, em 27/05/2015: A	Presidenta, Dep. Clarissa	Garotinho (	PR-RJ), avocou a relatoria de	sta
Situaçã	0	propo	sição nos termos do Ar	t. 41, VI do RICD			

Data: 26/02/2016 Página 29 de 95



modificado em 29/09/2015 às 12:02

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

#### PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Sim

Data: 26/02/2016



Foco					
	Facilitar o transporte de animais domésticos				
	Apensado ao PL 274/2015				
	modificado em 29/09/2015 às 12:00				
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre				
O que e	aéreo e aquaviário.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:00				
Ação ABEAR					
Situação	CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização				
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:00				
Nossa Posicão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gato				
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e				
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à				
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela				
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,				
	os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim				
	permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na				
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e				
	conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser				
	transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em				
	compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,				
	limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.				
	Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de				
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.				
	Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº				
	11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:00				

# PLS 289/2015

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

**Foco** obrigação de um tripulante que fale português

modificado em 29/09/2015 às 11:57

Data: 26/02/2016 Página 31 de 95



O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Ação ABEAR	
Situação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1°
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem
	passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

	PLS 197/2015						
Autor:	Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Dispõ	e sobre segurança de v	/00			
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:55			
O		Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que					
O que é		possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá					
		haver,	em todos os momento	os do voo, a presença de ac	menos do	ois tripulantes, na forma do	
		regula	mento.				
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:55			
Ação Al	BEAR						
0:4		SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas					
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 11:55					

Data: 26/02/2016 Página 32 de 95



Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.
	modificado em 29/09/2015 às 11:55

	PLS 52	2/2013					
Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)							
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade: Não Notas Técnicas	s: Não				
Foco	Dispõe sobre a gestão, a or	ganização e o controle das Agências Reguladoras					
	modificado em 29/09/2015 à	às 11:53					
O gua á	Dispõe sobre a gestão, a or	rganização e o controle social das Agências Reguladoras, acresc	e e altera				
O que é	dispositivos das Leis nº 9.47	72, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº	9.782, de				
	26 de janeiro de 1999, nº 9.	961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000,	nº 9.986,				
	de 18 de julho de 2000, e nº	o 10.233, de 5 de junho de 2001, no 9.433 de 8 de janeiro de 199	7, da				
	Medida Provisória nº 2.228-	1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências					
	modificado em 29/09/2015 à	às 11:53					
Ação ABEAR							
0:4::::::::::::::::::::::::::::::::::::	SF - CCJ, em 08/04/2015: c	com o Relator, Senador Walter Pinheiro					
Situação	28/09/2015 - INCLUÍDA NA	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
	modificado em 29/09/2015 à	às 11:53					
Nana Paria a	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os se	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	controle da ação normativa	das agências reguladoras.					
	modificado em 29/09/2015 à	às 11:53					

	PL 4495/2012							
Autor:	or: Deputado Ademir Camilo ? (PSD/MG) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Árvore	e sobre os poderes e deveres e de apensados e outros docui cado em 29/09/2015 às 11:50	mentos da matéria				

Data: 26/02/2016 Página 33 de 95



O gua á	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao Comandante de aeronave.					
O que é						
	modificado em 29/09/2015 às 11:50					
Ação ABEAR						
C:tua-ã-	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade					
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao					
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL					
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.					
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ( CCJC )					
	Recebimento pela CCJC.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:50					
Nosca Basiaña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no					
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos					
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela					
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de					
	Comandante sejam de acesso público.					
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de					
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:50					

	PL 1033/2011						
Autor:	Por: Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Cria o	Índice de Turbulência	a Aérea			
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 11:47			
O que é		Cria o	Índice de Turbulência	a Aérea ? InTA			
		modifi	cado em 29/09/2015	às 11:47			
Ação A	BEAR						
Citues =		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
Situação	Situação  20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes ( CVT ) - Devolução à CCP, por força do art. 105					)5 do	

Data: 26/02/2016 Página 34 de 95



### RICD.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

# Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

# PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Obrig	a a presença de médico e	m voos comerciais			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46			
O que é	Deter	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	n voos come	erciais com mais de duas hor	as de
O que é	duraç	ão.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46			
Ação ABEAR						
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.					
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46			
Nessa Decisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens					
	aérea	s, além do que o treiname	ento de tripulantes já incl	ui a interver	nção em situações de emergi	ência,
	como	exigido na na Portaria DA	AC Nº 1232/DGAC, de 28	3 de novemb	bro de 2005, que ?aprova a o	quarta
	ediçã	o do Manual do Curso do	Comissário de Vôo?.			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46			

## PL 7036/2010

Data: 26/02/2016 Página 35 de 95



Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco								
	Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia							
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44					
O que é	Deteri	mina a obrigatoriedade d	a veiculação, por parte da	s companhi	ias aéreas nacionais e dos			
O que e	exibid	ores de cinema, de filme	s ou vídeos que combatar	m a pedofilia	э.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44					
Ação ABEAR								
Situação.	CD?	CVT Aguardando Parece	er do Relator.					
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )							
	Desar	quivado nos termos do A	Artigo 105 do RICD, em co	nformidade	com o despacho exarado no			
	REQ-	333/2015						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇAO	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas							
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as							
	compa	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durant	e os voos qu	ue excedam uma hora, filmes ou			
	vídeos	s com duração mínima d	e trinta segundos, que vei	culem camp	panha de combate à pedofilia, sob			
	pena	de multa, conforme for re	egulamentado pela Agênci	a Nacional	de Aviação Civil. Há parecer da			
	CVT p	pela rejeição.						
	A mai	or parte das aeronaves e	em circulação não dispõen	n de sistema	as de vídeo, sobretudo nas			
	empre	esas regionais de aviação	o, o que significa dizer que	e o cumprim	ento da norma implicará em			
	despe	sas iniciais de instalação	desses equipamentos. A	os custos de	e implantação, sobrepor-se-ão os			
	de ma	inutenção, na forma de c	jueda da receita auferida d	com a venda	a dos seus espaços midiáticos			
	para t	erceiros interessados. Pa	ara compensar o resultado	negativo d	os custos, as empresas serão			
	instad	as a aumentar as tarifas	, gerando prejuízos aos pa	assageiros,	o que por só recomenda a			
	rejeiçâ	ão do PL.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44					

# PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 36 de 95



Foco	
	Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
O que é	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de
O que e	segurança das aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Ação ABEAR	
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

	PL 3422/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)				a (PMDB-RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.  Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40			
O que é		casos	a Lei nº 7.565/86, para de acidentes aéreos. cado em 29/09/2015 às		as a divulç	garem a lista de passageiros no	os

Data: 26/02/2016 Página 37 de 95



Ação ABEAR	
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,
	de 1946.
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo
	Decreto nº 87.249, de 1982.
	modificado em 29/09/2015 às 11:40

			PL 2822/	2008			
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	R	elator: Deputado Luiz C	Carlos (PSE	DB-AP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Dispo	r sobre publicidade da A	apólice ou Certificado de Se	eguro.		
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37			
Ο αμο ό		Altera	os arts. 283 e 302 da L	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	ublicidade da Apólice ou Certif	icado
O que é		de Se	guro.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37			
Ação Al	BEAR						
Situação	•	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01	/2015: arquivado. PL será	retirado na	a próxima atualização.	
Situação	U	02/09/	2015 - Comissão de Co	onstituição e Justiça e de C	idadania (	CCJC)	
		Devol	ução à CCP				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:37			
Nossa E	Posição	DIVER	RGENTE				
Nossa F	rosição	O PL	propõe que a comprova	ação do seguro exigido pel	o art. 281 d	do CBA (todo o operador é	
		obriga	do a contratar seguro p	ara garantir eventual inden	ização de i	riscos futuros em relação aos	
		danos	previstos no CBA) deve	e ser pública, mediante a d	ivulgação d	de cópia da Apólice ou Certific	cado
		de Se	guro em sítio na rede m	undial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronave	s,
		estabe	elecendo multa pelo des	scumprimento.			
		O PL	é rigorosamente irracior	nal, não fosse só pelo tama	inho das ap	pólices a serem divulgadas, co	omo
		també	m pelo fato de que as n	nesmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de	cada

Data: 26/02/2016 Página 38 de 95



uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

modificado em 29/09/2015 às 11:37

	PL 1257/2007							
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco								
		Obriga	a as empresas a orienta	rem os passageiros sobre	a preven	ção da trombose venosa profunda		
		Obs.:	tramita em conjunto o P	L 121/10				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
0 mus á		Emen	da do Senado Federal a	o Projeto de Lei nº 1.257-[	), de 200	7, que ?dispõe sobre a		
O que é	•	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção						
		da trombose venosa profunda?.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
Ação Al	BEAR							
<b>C</b> :4	_	CD ? (	CCJC, aguardando desi	gnação de relator. O PL 1.	257/2007	7 foi aprovado por unanimidade na		
Situaçã	0	CSSF	no dia 02.06.2.015.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				
Nocco F	Posicão	CONV	ERGENTE					
Nossa F	Posição	O PL į	propõe que as empresas	s de transporte coletivo fiqu	uem obrig	gadas a orientar aos passageiros		
		sobre	a prevenção da trombos	se venosa profunda, antes	do início	da viagem, de acordo com as		
		norma	s internacionais e nacio	nais de prevenção da trom	bose ver	nosa profunda, bem como delega ao		
		Poder	Executivo, a regulamen	tação sobre a forma e o co	onteúdo d	da orientação aos passageiros.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:35				

# PL 4847/2005

Autor: Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA) Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Página 39 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Arrenda	mento de aeronaves				
	Obs.: Á	rvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
	modifica	ido em 29/09/2015 às	11:34			
O que é	Altera a	Lei nº 11.101/05, que	"Regula a recuperação ju	dicial, a extra	ajudicial e a falência do	
o que e	empresa	ário e da sociedade em	presarial. Estabelece que	em caso de	e recuperação judicial e falên	cia
	das soc	edades empresárias, e	em nenhuma hipótese fica	ırá suspenso	o exercício de direitos deriv	ados
	de contr	atos de arrendamento	mercantil de aeronaves o	u de suas pa	artes?.	
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34			
Ação ABEAR						
Situação	CD - 06	5/02/2015 ? Desarquiva	ado Aguardando Constitui	ção de Comi	ssão Temporária pela Mesa	
Situação	12/02/20	015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados	(MESA)		
	Devido a	a desarquivamento des	sta proposição em requeri	mento anteri	or, foi declarada prejudicada	ıa
	solicitaç	ão de desarquivament	o constante do REQ-438/	2015.		
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34			
Nosca Paciaña	CONVE	RGENTE				
Nossa Posição	A aprov	ação do art. do PL que	trata do arrendamento de	e aeronaves	reduzirá o risco dos	
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	parecer	es já apresentados no	âmbito das Comissões Te	ecnicas (CTA	ASP e CDEIC) são contrários	i <u>.</u>
	modifica	do em 29/09/2015 às	11:34			

	PL 3772/1997							
Autor:	Deputado Adylson Motta (P	PB/RS)	Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Proibi	ção de transporte de a	arma e a condução de preso	de alta pe	riculosidade		
		Árvore	e de apensados e outr	os documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 a	às 11:31				
0 aug 6		Proíbe	o porte de arma de f	ogo e a condução de preso o	om escolt	a armada em voo comercial		
O que é		regula	r.					
		modifi	cado em 29/09/2015 a	às 11:31				
Ação Al	BEAR							
0:4	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.							
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 a	às 11:31				

Data: 26/02/2016 Página 40 de 95



# Nossa Posição

#### CONVERGENTE

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

#### PL 3628/1997

Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Não **Foco** Divulgação de nota após acidente aéreo com vítimas Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:29 Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe O que é sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. modificado em 29/09/2015 às 11:29

#### Ação ABEAR

## Situação

CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.

24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS 3628/1997, apensado, com emenda

25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se".

modificado em 29/09/2015 às 11:29

### Nossa Posição

# **DIVERGENTE**

O PL estabelece a obrigatoriedade das concessionarias de serviço aéreo divulgarem nota oficial, em

Página 41 de 95



caso de acidente aéreo com vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias após ocorrido o fato, sob pena de multa.

A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição, que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

			PL 2417/	1991			_
Autor:	Deputado Jackson Pereira	o Jackson Pereira (PSDB/CE)  Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Fixa v	alor mínimo para comiss	ionamento de agências d	e viagem		
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22			
O que é		Aume	nta para 15% a comissã	o das agências viagem ou	turismo re	ferente a venda de passagens	s
O que e		aérea	S.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22			
Ação Al	BEAR						
Situação	0	CD - N	Masa Diretora, em 19/11	/1007: aguarda deliberaçã	io de Pecur	so, que solicita apreciação pe	alo
				vado recurso n°205/1.997			510
			inamente.	vado recurso ir 200/1.007	. A materia	viia a pauta do i iciiano	
		•		s aue aguardam deliberac	ão nara o F	Plenário por ordem do Preside	nto
		da Câ		o que aguardam denseraç	do para o r	Tenano por oracin do Fresido	) III
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:22			
		DIVER	RGENTE				
Nossa F	Posição	O PL	dispõe sobre as atividad	es, o registro e o funciona	mento das	agências de viagens e turism	ое
		dá out	tras providências.				
		No art	19, o PL propõe que as	s Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes	
		valore	s: mínimo de 15% sobre	o valor de venda de pass	agens aére	eas; mínimo de 10% sobre o v	/alor
		da ope	eração, quando se tratar	de intermediação ou age	nciamento d	de carga, excursão e outros	
		serviç	os de viagens, turismo e	locação.			

Data: 26/02/2016 Página 42 de 95



Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadel	ha (PSC/PB)	Relator	: Deputada Nilda	Gondim (P	MDB-PB)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ação de finger nos aeroportos				
		Obs.	Arquivada				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				
O que é	1	Obriga	a as administrações aeroportuái	rias a disponibiliza	r aos consu	midores a instalação de "finç	gers"
<b>-</b> quo o	•		es de comunicação entre o term	inal e a aeronave)	nos aeropo	ortos onde opera aviação reg	jular.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				
Ação Al	BEAR						
Situaçã	0	CD - N	Mesa Diretora, em 31/01/2015: p	orojeto arquivado.	PL será reti	irado na próxima atualização	).
Situaça	O	08/09/	2015 - Comissão de Constituiçã	ão e Justiça e de 0	Cidadania (	CCJC)	
		Devol	ução à CCP				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE				
		O PL t	tem por finalidade obrigar as ad	ministrações aero	portuárias a	disponibilizar aos consumid	lores,
		em ae	roportos que operem transporte	e aéreo regular co	m fluxo de e	embarque e desembarque su	perior
		a 300	(trezentos) mil passageiros/and	, a implantação de	e ?fingers?	(pontes ou plataformas de	
		comur	nicação entre o terminal e a aer	onave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das	;
		opera	ções aeroportuárias e a qualida	de dos serviços pr	estados aos	s passageiros, sobretudo ga	rantir
		acess	o adequado às aeronaves dos p	oassageiros portad	dores de ne	cessidades especiais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:40				

Data: 26/02/2016 Página 43 de 95



			PL 231	8/2011						
Autor:	Deputado Ratinho Junior (P	SC/PR)	C/PR) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aero	portuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco										
		Instala	ıção de finger ou elev	ador nos a	aeroportos para de	ficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705	/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015	às 10:37						
O que é		Torna	obrigatória a instalaç	ão de plat	aforma ou passare	la de pass	ageiros que ligam os portões o	de		
embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						portátil para deficientes				
		modifi	cado em 29/09/2015	às 10:37						
Ação A	BEAR									
0:4	_	CD -	Prejudicado. PL será	retirado na	a próxima atualizaç	ão.				
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015	às 10:37						
Nacca I	Docioão	CONV	ERGENTE							
NOSSA I	Posição	O PL	estabelece que os ae	roportos fi	cam obrigados a ir	stalar pelo	menos uma passarela de			
		passa	geiros que ligue os p	ortões de e	embarque às aeror	naves, do ti	ipo finger, de modo a possibili	tar o		
		trânsit	o confortável da pess	oa com de	eficiência ou com r	nobilidade	reduzida.			
		A dete	rminação para que a	s administ	rações aeroportuá	rias melhor	rem as condições de embarqu	іе е		
		desen	nbarque dos passage	iros portac	ores de necessida	ides espec	iais às aeronaves é correta e			
		compa	atível com os substan	ciais recur	sos arrecadados o	om a cobra	ança de tarifas aeroportuárias.			
		modifi	cado em 29/09/2015	às 10:37						

	PL 3419/2008							
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Obs.:	a de slots em aeroportos conges origem no SF PLS 703/2007 Árd cado em 29/09/2015 às 10:35		s e outros (	documentos da matéria		

Data: 26/02/2016 Página 44 de 95



	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de
O que é	horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Ação ABEAR	
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nessa Desisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

	PLC 132/2011									
Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32							
O		Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas								
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:32								
Ação Al	BEAR									
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31							
		DIVE	RGENTE							
Nossa F	Posição	O PLO	C trata de assunto sujeito à regu	ılamentação da AN	IAC, a quer	n cabe expedir normas a sere	em			
		cumpi	ridas pelas prestadoras de servi	iços aéreos, inclus	ive quanto a	a formação e treinamento de				
		pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, ma	ateriais, produtos e processo	s aue			

Data: 26/02/2016 Página 45 de 95



utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)							
<b>0</b>	,	)	Relato	r: Deputada Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	iipamentos de prime	eiros socorr	os		
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	iipamentos de prime	eiros socorr	os e dá outras providências		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
Ação AE	BEAR							
Cituação		CD ? (	CSSF. Em 09.06.15 parecer da	a relatora, Deputada	Conceição	Sampaio (PP/AM), pela		
Situação	)	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.						
		Em 24	1.06.15 o parecer foi aprovado	por unanimidade. E	m 21.07.15	, recebimento pela CVT com	o PL	
		2.529/	/07, apensado.					
		26/08/	/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- Encerrado	o prazo para emendas ao p	rojeto.	
		Não fo	oram apresentadas emendas.					
		13/08/	2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- A Presider	nta, Dep. Clarissa Garotinho		
		(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	oposição.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:27					
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE					
	00.940	O PL	estabelece que as aeronaves r	nacionais e estrange	eiras, em vo	oos comerciais, com partida c	ou	
		chega	da em aeroportos nacionais, te	enham a bordo os s	eguintes eq	uipamentos de primeiros soc	corros:	
			al adaptável para transformaçã		-			
		•	elho desfibrilador; 3 - balão de		amentos an	ti-convulsivos para indicação	0	
		cardía	ica, e de uso geral em situação	de emergência.				
		O PL 2	2.529/2007, a ele apensado, to	orna obrigatória a pr	esença de ı	médico ou enfermeiro em tod	los os	
		voos o	comerciais, domésticos e interr	nacionais.				
		Os PL	s tratam de assuntos sujeitos	à regulamentação d	a ANAC, a	quem cabe expedir normas a	a	
		serem	cumpridas pelas prestadoras	de serviços aéreos,	inclusive q	uanto à formação e treiname	nto de	

Data: 26/02/2016 Página 46 de 95



pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004						
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)	Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	`	Dispõe	e sobre a obrigatoriedade de ec	uipar com desfibril	adores card	díacos os locais e veículos qu	ie		
O que e	•	espec	fica.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Ação A	BEAR								
Situaçã	0	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.							
Situaça	O	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da							
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	to ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para			
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão d	de Constitui	ição e Justiça e de Cidadania			
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à		
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de trar	mitação: Pri	ioridade.			
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiça	ão e Justiça e de C	idadania (	CCJC)			
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF),	pela const	itucionalidade, juridicidade, té	cnica		
		legisla	tiva e, no mérito, pela aprovaçã	io deste, da Emen	da nº 1/200	4 da Comissão de Seguridado	е		
		Social	e Família e do PL 4443/2004, a	apensado, com Su	bstitutivo.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE						
NUSSA I	-osição	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,			
		ferrovi	árias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	idios, ginás	ios esportivos, hotéis, templos	s e		
		outros	locais com aglomerações ou c	irculação igual a su	perior a 20	00 pessoas por dia) e veículo	os		
		(trens,	metros, aeronaves e embarca	ções com capacida	ide igual ou	superior a cem passageiros,	além		
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	eiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	cos		

Data: 26/02/2016 Página 47 de 95



O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 1424/201	<b>i</b>					
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/M	DT/MT) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em d	aso de cancelament	o ou remard	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Aper	sado ao PL 4.785/20	)12.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2°						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de deze	embro de 1986, que d	dispõe sobre	e o Código Brasileiro de			
O que e		Aeron	áutica, para regular a restituiç	ão de quantia paga <sub>l</sub>	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento			
		da via	gem por iniciativa do passage	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2°						
Ação A	BEAR								
Situaçã	^	CD -	Apensado ao PL 4.785/12						
Situaça	U	28/08/	2015 - Apresentação do Req	uerimento n. 2857/20	)15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:			
		"Requ	er inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 67	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei nº			
		7.565,	de 19 de dezembro de 1986	(Código Brasileiro de	e Aeronáutio	ca), para ampliar a possibilidade			
		de pai	ticipação do capital externo r	as empresas de tran	sporte aére	eo".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2°						
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
140554 1	Osição	A prop	osição objetiva assegurar ao	passageiro que, por	qualquer m	notivo, não utilizar o bilhete de			
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escoll	nida, o direi	to à restituição da quantia			
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	respondent	e a, no máximo5% do valor pago			
		para c	s pedidos formulados com ar	tecedência de pelo r	menos 5 (cii	nco) dias da data prevista para a			
		viager	n e 10% (do valor pago nos c	emais casos, poden	do tais taxas	s serem aplicadas pelo			
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade as	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas (Lei			
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	mplicará na elevação	o dos custos	s de suas transações no mercado,			

Data: 26/02/2016 Página 48 de 95



com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

			PL 535/2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Direito	do consumidor PNAE				
		Árvore	de apensados e outros docum	entos da matéria			
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:19				
0 mus á		Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de					
O que é	,	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas					
		empresas concessionárias de serviços públicos.					
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:19				
Ação Al	BEAR						
Situaçã		CD - (	CTASP. Em 29.06.15 foi aprese	entado pela relator	a parecer p	ela aprovação da matéria. Em	
Situaçã	U	15.07.	15 foi devolvido a relatora para	opinar sobre o apo	ensamento	do PL 2.230/15	
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:19				
Nocco F	Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa F	Posição	Trata-s	se de matéria já amplamente di	sciplinada em norr	nas legais e	e em regulamentos de execução	Ο,
		que pr	otegem os direitos e interesses	das pessoas porta	adoras de n	ecessidades especiais.	
		modific	cado em 29/09/2015 às 10:19				

	PL 534/2015								
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Obs.:	porte de animais domésticos Apensado ao PL 274/2015 icado em 29/09/2015 às 10:16	·	e outros d	ocumentos da matéria			

Data: 26/02/2016 Página 49 de 95



Ação ABEAR

O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,
O que e	aéreo e aquaviário.
	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Ação ABEAR	
Situação	CD ? Apensado
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas
	regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não
	podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de
	até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de
	transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais
	passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem,
	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,
	independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.
	Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte,
	intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso
	e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.
	Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº
	11.182, de 2005
	modificado em 29/09/2015 às 10:16

			PLS 219/2015							
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Acess	ibilidade ao PNAE							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							
0 aus 6		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos								
O que é		para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade								
		reduzi	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aére	eas a possuírem rampas de ac	esso			
		ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembai	rque de pessoas com deficiênd	cia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14							

Data: 26/02/2016 Página 50 de 95



Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nosca Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
Nossa Posição	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

			PLS 101/201						
Autor:	Senador Reguffe (PDT/DF)		Relate	or: Senador Aluysid	Nunes Fe	rreira (PSDB/SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Fixa s	anção para os casos de canc	elamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	1					
O		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das							
O que é		empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso							
		e can	celamento de voo, sem o prej	uízo das demais disp	osições leç	gais acerca dos danos morais	s e		
		mater	iais sofridos.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:10	1					
Ação Al	BEAR								
0:4		DIVERGENTE							
Situação	0	O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador							
		provid	enciará o embarque do passa	geiro, em voo que c	fereça serv	riço equivalente para o mesm	0		
		destin	o, se houver, ou restituirá, de	imediato, o valor do	bilhete de	passagem, se o passageiro a	ssim		

Data: 26/02/2016 Página 51 de 95



o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

PDC 49/2015

Autor: Deputado Celso Russomano (PRB/SP) Relator: aguarda designação

Prioridade: Não Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não

**Foco** Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao

Página 52 de 95



	embarque
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
O gua á	Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o
O que é	reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
Ação ABEAR	
Cituação	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Situação	(CREDN)
	modificado em 29/09/2015 às 10:08
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da
	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.
	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da
	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as
	regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das
	suas passagens.
	A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta
	de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo
	para a segurança jurídica.
	modificado em 29/09/2015 às 10:08

PLS 395/2014								
Autor:	Senador Wilder Morais (DEN	(GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)						
Status:	em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim Notas Técnicas:	Não					
Foco		Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida modificado em 29/09/2015 às 10:05	1					
O que é		Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios bás para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos. modificado em 29/09/2015 às 10:05						
Ação Al	BEAR							
Situaçã	o	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira. modificado em 29/09/2015 às 10:05						

Data: 26/02/2016 Página 53 de 95



# Nossa Posição

#### CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

modificado em 29/09/2015 às 10:05

#### PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra							
	modificado em 29/09/2015 às 10:01							
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar							
O que e	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:01						

# **Ação ABEAR**

# Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01

#### Nossa Posição

## CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Data: 26/02/2016 Página 54 de 95



Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

			1 2 0 10 1/20 10						
Autor:	Deputado Arnaldo Jordy (PPS/F	/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Justific	ativa	refere	nte a programa de milhagens	s. arquivado.					
		adicio	nada em 30/09/2015 às 14:50	)					
Foco		Regul	ar programa de milhagem						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59	)					
<u> </u>		Regul	amenta os programas de milh	agem das companhi	as aéreas.				
O que é		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59	)					
Ação A	BEAR								
Situaçã	•	CD?	CVT, aguardando parecer da	relatora, Dep. Clariss	sa Garotinh	no (PR-RJ)			
Situaçã	U	modificado em 29/09/2015 às 09:59							
Nacco I	2001020	DIVER	RGENTE						
NOSSA I	Posição	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
		aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará							
		no des	sestimulo a investimentos em	novos programas e	até mesmo	na manutenção dos atuais,			
		poden	do vir a prejudicar os próprios	s consumidores.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:59	)					

PL 6484/2013

Data: 26/02/2016 Página 55 de 95



			PLS 381/2013				
Autor:	Senador Humberto Costa (I	PT/PE)	Relator	: Senador Donize	ti Nogueira	(PT/TO)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Atendi	imento do passageiro com nece	ssidade de assistê	ència espec	cial	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				
O que é	ì		a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para dis	spor sobre o atendimento do	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				
Ação A	BEAR						
Situaçã	o		DH, em 09/03/2015, designado cado em 29/09/2015 às 09:57	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira	
Nossa I	Posição	A mate 11 de proced transp sançõ direito XXXV A Res com d acomp algum que sá as fas neces instala	RGENTE  éria objeto da proposição legisla julho de 2013, da Agência Nacio dimentos relativos à acessibilida orte aéreo e dá outras providên es impostas pela Agência, a que s dos usuários, bem como aplic ). olução da ANAC assegura a toc eficiência, pessoa com idade igr panhada por criança de colo, pe a condição específica tenha lim ão prestados aos usuários em g es de sua viagem, durante a vig sidades especiais de atendimen uções aeroportuárias, às aerona orte aéreo	onal de Aviação C de de passageiros cias. O descumpri em cabe reprimir ir ar as sanções cab dos os passageiros ual ou superior a s ssoa com mobilida itação na sua auto eral, porém em co ência do contrato tto, incluindo o ace	ivil ? ANAC s com neces mento dess nfrações à l íveis (Lei n' s com neces essenta an ade reduzida nomia com ndições de de transpor	s, que dispõe sobre os sidade de assistência especisas normas sujeita as empres legislação, inclusive quanto a 11.182, de 2005, art. 8°, inclusidade de atendimento (pesios, gestante, lactante, pesso a ou qualquer pessoa que po o passageiro) os mesmos se atendimento prioritário, em torte aéreo, observadas as sua irmações e às instruções, às	cial ao sas a os ciso soa a or crviços odas s
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				

# PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Data: 26/02/2016 Página 56 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Estab	elecer direitos básicos para d	usuário de transport	e aéreo (co	nsumidor)	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			
O que é	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos	básicos do consumidor de	
O que é	serviç	o de transporte aéreo de pas	sageiros: (1) na ofert	a de venda	de passagem aérea, ser	
	inform	nado acerca do número de as	sentos da aeronave p	oor categori	a tarifária; (2) ter informação o	clara
	e pred	cisa sobre o preço total do bil	hete inclusive as tarifa	as aeroportı	uárias, e sobre todas as restriç	ções
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) pa	agar multas em razão	de cancela	mento ou remarcação de bilhe	ete
	em va	lores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos r	morais e materiais em razão d	de
	cance	lamento de voo pela empres	a aérea; (5) justa e ar	mpla indeniz	ação por danos morais e	
	mater	iais em razão de extravio de	bagagem na viagem;	(6) ser reer	nbolsado dos valores pagos p	or
	bilhete	e de passagem não utilizado,	em no máximo trinta	dias após a	ı data do vôo, sob pena de mu	ulta
	de cei	m por cento sobre o valor de	vido; e (7) exigir que a	as demais e	mpresas aéreas que operem o	0
	mesm	o trecho aéreo assumam a p	restação dos serviços	s de transpo	orte de passageiros em caso d	de
	súbita	paralisação de atividades pe	ela empresa aérea co	ntratada.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			
Ação ABEAR						
Situação	SF?	CMA matéria devolvida ao re	lator, Senador Valdir	Raupp (PMI	DB-RR), com relatório pela	
Situação	aprov	ação do projeto, na forma do	substitutivo aprovado	pela Comi	ssão de Serviços de Infraestru	utura
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O ass	unto já esta regulamentado r	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.56	5/86 (Código Brasileiro de	
	Aeron	áutica) e em resoluções expe	edidas pela Agência N	Nacional de	Aviação Civil ? ANAC, razão p	pela
	qual a	inclusão do mesmo na Lei n	º 8.078/90 (Código de	e Defesa do	Consumidor) contraria o disp	osto
	no inc	iso IV do art. 7º da Lei Comp	lementar nº 95/98, ur	na vez que	o mesmo assunto não pode se	er
	discip	linado por mais de uma lei, e	xceto quando a subse	equente se	destine a complementar a lei	
	consid	derada básica, vinculando-se	a esta por remissão	expressa.		
	Além	disto, a alteração proposta é	dirigida exclusivamer	nte ao setor	de aviação civil, em contraried	dade
	ao cai	ráter geral das normas do CE	C, que se aplicam a	todos os se	tores da economia, sem distin	nção.
	Adem	ais, a proposição é desneces	sária, uma vez que a	Resolução	nº 141, de 2010, da ANAC, te	em
	lograd	lo êxito em proteger os passa	ageiros nas situações	abarcadas	pelo PLS.	
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5			

Autor:Senadora Ângela Portela (PT-RR)Relator:Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

**Foco** Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

Data: 26/02/2016 Página 57 de 95



#### modificado em 29/09/2015 às 09:53

# O que é

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

## **Ação ABEAR**

# Situação

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

modificado em 29/09/2015 às 09:53

### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 09:53

# PL 4785/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Página 58 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não					
Foco										
	Restit	Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação								
	Obs.:	com origem no PLS 24/12. /	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apensado					
	ao PL	6716/2009								
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9							
O que é	Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáuti	ca), para inserir a hipótese de					
O que e	restitu	ição de quantia paga de bilh	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da					
	viage	n pelo passageiro.								
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9							
Ação ABEAR										
Situação	CD 2	Apensado a este PLS4.785/	12 o Pl 1 <i>424/</i> 15							
		/2015 - Mesa diretora da Câr		ste(a) o(a) l	PI -1424/2015					
		20.0000 0010.0 00 00.		(u) 0(u) .	,					
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE								
NOSSA FOSIÇÃO	A pro	oosição objetiva assegurar a	o passageiro que, por	qualquer n	notivo, não utilizar o bilhete de					
	passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direi	to à restituição da quantia					
	efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	responden	te a, no máximo, 10% (dez por					
	cento	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	arcação de voo.					
	A pro	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	as de fixar	rem as regras de suas tarifas (Lei					
	nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevação	dos custo	os de suas transações no mercado,					
	com e	feitos danosos sobre os preç	cos das suas passage	ns aéreas.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 09:4	9							

	PL 4015/2012							
Autor:	Deputado Carlos B	ezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)			M/PB)		
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
<b>Justificativa</b> refere			nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
		adicior	nada em 30/09/2015 às 14:4	9				
Foco		Regula	ar programas de milhagens					
Árvore de apensados e outros documentos da matéria								
		modific	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				

Data: 26/02/2016 Página 59 de 95



O gua á	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados
O que é	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Ação ABEAR	
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados ( MESA )
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir
	ou não ao programa.
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46

PL 3249/2012								
Autor:	Senadora Serys Slhessarer	nko (PT-MT)	Relat	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		atendimento prioritário modificado em 28/09/2015 às 17:42						
O que é	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.							

Data: 26/02/2016 Página 60 de 95



Ação ABEAR					
0.4	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo				
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do				
	PLS3.249/12?.				
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.				
	modificado em 28/09/2015 às 17:42				
Nessa Desisão	CONVERGENTE				
Nossa Posição	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de				

colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com

modificado em 28/09/2015 às 17:42

obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.
modificado em 28/09/2015 às 17:42

PLS 281/2012								
Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012				
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é	1	PLS 2	281/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	11 de setembro de 1990 (Código	o de	
O que e	,	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor						
		sobre	o comércio eletrônico;					
		PLS 2	283/2012, do Senador José S	Sarney: altera a Lei nº	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Códig	go	
		de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a						
		preve	nção do superendividamento					
		modifi	icado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Ação A	BEAR							
C:4	_	SF/ C	CJ, matéria com o Relator, S	Senador Ricardo Ferra	aço (PMDB	/ES)		
Situaçã	0	26/08/	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		
		21/08	/2015 - CCJ - Comissão de C	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.		

Data: 26/02/2016 Página 61 de 95



19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

# Nossa Posição

Autor:

Senador Humberto Costa (PT/PE)

#### **CONVERGENTE**

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

# PLS 466/2011

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não **Foco** Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:33 Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência O que é no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário. modificado em 28/09/2015 às 17:33 Ação ABEAR SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do Situação

Senador Eduardo Amorim modificado em 28/09/2015 às 17:33

Página 62 de 95 Data: 26/02/2016



# Nossa Posição

## DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

# PLS 278/2011

Autor:	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)	
--------	---------------------------------	--	--

Autor. Seriadora Arigera Portera	Relator. Senador Eduardo Amonin (P30/3E)							
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº	)		
o que e	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá							
	outras	s providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	s de transporte aéreo.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Ação ABEAR								
Situação	SF - 0	CMA, em16/04/2015: Devolvi	do pelo Relator, Sena	idor Eduard	o Amorim, com parecer pela	ı		
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Nacca Daciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A ma	téria objeto da proposição leg	jislativa já foi disciplin	ada pelas F	Resoluções nºs 138, 140 e 14	41,		
	todas	de 2010, da Agência Nacion	al de Aviação Civil?	ANAC. aue	dispõem sobre as condições	3		

Data: 26/02/2016 Página 63 de 95



gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PL 7982/201	0		
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	drada (PSDB/M	G) Relat	or: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		_	de alternativas quando do ir e de apensados e outros doc	•	cimento do s	serviço
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7		
O que é		imped	nina que as empresas de tra imento do oferecimento do s cado em 28/09/2015 às 17:2	erviço.	ernativas ao	s usuários quando do
Ação Al	BEAR					
Situaçã	o		CCJC - Aguardando Parece cado em 28/09/2015 às 17:2		aldo Faria d	le Sá (PTB-SP)
Nossa F	Posição	A prop deseja empre local p		te que contratou, seja em o direito de reque enciado por aquela q	a aéreo, terr rer outro mo	estre ou marítimo, terá perante a eio de transporte para chegar ao
		situaç Interro conse veícul custa, espera aplicá respor	ão que se pretende regular já empendo-se a viagem por qui quência de evento imprevisívo da mesma categoria, ou, co correndo também por sua co a de novo transporte.? Alémi veis aos diferentes tipos de t	a estar contemplada ralquer motivo alheio a vel, fica ele obrigado a om a anuência do pasonta as despesas de disto, em quase toda ransporte existe a prestamente, pela conclus	no art. 741 c à vontade d a concluir o ssageiro, po estada e ali as as norma evisão de o	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7		

Data: 26/02/2016 Página 64 de 95



			PLS 537/2009				
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG)	Relator	Senador Eduard	do Amorim	(PSC/SE)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		assisté	ència ao passageiro portador de	necessidade esp	ecial.		
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:25				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	obre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defici	ência
O que e		ou mo	bilidade reduzida.				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:25				
Ação Al	BEAR						
Cituaçã		SF - C	CJ, em 11/03/2015, relatório do	Senador Eduardo	Amorim, p	pela aprovação do Projeto con	n a
Situaçã	0	Emen	da nº 01-CI.				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:25				
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE, COM RESSALVA				
NOSSA F	Posição	O PL r	epete exigência prevista na legi	slação que regula	menta os d	lireitos e interesses das pesso	oas
		com d	eficiência ou mobilidade reduzio	la, sendo enfático	quanto à o	brigatoriedade do forneciment	to de
		equipa	mentos de elevação nos embai	ques ou desemba	rques de p	assageiros realizados diretam	nente
		no pát	io ou em posições remotas. Tod	lavia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela	
		aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ção de tais equipa	mentos no	s aeroportos, apenas delegan	ndo a
		matéri	a para disciplina em regulamen	ação específica, r	nos termos	do parecer aprovado pela	
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.			
		A prop	osta submete a responsabilidad	de da implantação	do sistema	a à discricionariedade dos ges	stores
		público	os. Melhor seria atribuí-la às adı	ministrações aerop	oortuárias,	a quem cabe a responsabilida	ade do
		embar	que e desembarque de passage	eiros.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25				

			PL 730/2007				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo	Cadoca (PMDB	-PE) Relate	or: Deputado Maça	Filho (PM	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Árvore	sitos para divulgação de asse de apensados e outros docu	imentos da matéria	nocionais		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:23	3			

Data: 26/02/2016 Página 65 de 95



O muo á	
O que é	Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua
	publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas
	praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de
	venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao
	Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos
	disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras
	tarifárias.
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Ação ABEAR	
Situação	CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição
Situação	e Justiça e de Cidadania ? CCJC
	modificado em 28/09/2015 às 17:23
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor
	privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a
	livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres
	estrangeiras.
	Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções
	tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode
	ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.
	A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa,
	impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado
	níveis adequados de quantidade e preços.
	VER PLS 3568/2008
	modificado em 28/09/2015 às 17:23

			PL 156/2007				
Autor:	Deputado Sérgio Barradas Ca	arneiro (PT/E	Relate	or: Deputado Ademii	r Camilo (I	PROS-MG)	
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Justifica	ativa	Projet	o relacionado a programas de	e milhagem e arquivad	lo.		
		adicio	nada em 30/09/2015 às 10:59	)			
Foco							
		Progra	ama de milhagem				
		Árvore	e de apensados e outros docu	ımentos da matéria			

Data: 26/02/2016 Página 66 de 95



	modificado em 28/09/2015 às 17:18
O gua á	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá
O que é	outras providências.
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Ação ABEAR	
Cituação	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela
Situação	aprovação na forma de substitutivo.
Situação Nossa Posição	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de
	20/08/2015).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE
NUSSA PUSIÇAU	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

			PLS 330/20 <sup>-</sup>	15					
Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à parti	cipação de capital estr	angeiro em	n empresas brasileiras de			
		transp	orte aéreo						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:	05					
O 2010 Á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de de	zembro de 1986, que d	dispõe sobi	re o Código Brasileiro de			
O que é		Aeron	áutica, para permitir o inves	timento estrangeiro na	aviação ci	vil.			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:	05					
Ação Al	BEAR								
Cituaaã	_	SF/ C0	CJ. Em 17/06/2015 foi desig	nado relator o Senado	r Jader Ba	rbalho			
Situação	0	modifie	cado em 28/09/2015 às 17:	05					

Data: 26/02/2016 Página 67 de 95



# Nossa Posição

## DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:05

# PLS 02/2015

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: S		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	tal externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
O que é	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restriçã		
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	cessionária	as de serviço de transporte aérec		
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
Ação ABEAR							
Situação	SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).						
Situação	26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.						
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório						
	reforn	nulado pelo Senador Ricard	do Ferraço (PMDB/ES),	com voto p	ela aprovação do Projeto		
	24/09	/2015 - Comissão de Cons	tituição, Justiça e Cidad	ania			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa Fosição	No er	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regular a		
	propo	sta de revogação da restriç	ão de participação do o	apital estra	ingeiro em empresas aéreas		
	brasil	eiras não leva em considera	ação o caráter estratégi	co do setor	para a economia e segurança		
	nacio	nais, o que desaconselha a	aprovação do PLS.				

Página 68 de 95

modificado em 28/09/2015 às 17:02



			PLS 399/2	014				
Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco			ntar a participação de capi cado em 28/09/2015 às 16	·	s brasileira	s de transporte aéreo		
O que é		possib serviç	o art. 181 da Lei nº 7.565 oilidade de participação de o de transporte aéreo púb cado em 28/09/2015 às 10	capital estrangeiro nas dilico de passageiros.		9% do capital votante a orasileiras concessionárias de	,	
Ação Al	BEAR							
Situaçã	0		Aguardando designação cado em 28/09/2015 às 16					
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE					
		public		imite de participação que	•	brasileiros de transporte aére dica o controle nacional, que s		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	6:59				

			PL 6716/2	2009			
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF	)	Re	elator: Deputado Rodri	go Rocha Lo	oures (PMDB/PR) - CESP	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Aume	ntar a participação de ca	pital externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo	
		Obs.:	Árvore de apensados e d	outros documentos da ma	téria apensa	ados 60 outros projetos de le	ei
		modifi	icado em 28/09/2015 às	16:57			
O muo á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA)	, para ampliar a possibilida	ade de parti	cipação de pessoas estrang	eiras,
O que é		naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite					
		de até	49% do capital com dire	eito a voto.			
		modifi	icado em 28/09/2015 às	16:57			
Ação Al	BEAR						
0:4 = =	_	CD?	Plenário em 20/03/2013	matéria não apreciada po	or acordo do	os Srs. Lideres, com Substitu	ıtivo
Situaçã	0	do Re	elator). No dia 10.03.15 ho	ouve a apresentação do R	equeriment	to n°887/1, do Dep. Carlos	
		Eduar	do Cadoca(PCdoB/PE) d	que ?Requer inclusão na (	Ordem do D	ia do Plenário do PL6.716/20	009,
		que a	mplia a possibilidade de l	participação do capital ext	erno nas er	npresas de transporte aéreo	Este

Data: 26/02/2016 Página 69 de 95



projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"

modificado em 28/09/2015 às 16:57

## Nossa Posição

#### CONVERGENTE

O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

# PL 1025/2015

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Trata	mento psicológico gratuito ao:	aeronautas			
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42				
0.000	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de					
O que é	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42				
Ação ABEAR						
Situação	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42					
Manage Banka %	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e					
	perióo	dico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalha	m como tripulantes nos voos	que
	opera	m no país. Estabelece tambér	n que em caso de ir	aptidão do	funcionário para participação	de

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

Data: 26/02/2016 Página 70 de 95



## modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 8255/2014								
Autor: Senador Blairo Maggi (P	R-MT)	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	da profissão	de aeronauta			
	Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
O que é	Dispõe	e sobre o exercício da profissá	io de tripulante de a	eronave, es	stabelece novas regras para	0		
o quo o	exercí	cio da profissão e revoga a Le	ei nº 7.183/84.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
Ação ABEAR								
	CD ? (	CVT Aprovado em 08.07.15. c	substitutivo da rela	tora, Deput	ada Clarissa Garotinho (PR/	'RJ),		
Situação	com v	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado						
	para a	CCP (Coordenação de Comi	ssões Permanentes	). Encaminh	nado a CETASP e em 14.07	7.15, o		
	Presid	ente Benjamim Maranhão (SI	D/PB) avocou a rela	toria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o p	razo		
	para e	mendas ao projeto (05 sessõ	es a partir de 16.07.	15.				
	11/08/	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o						
	prazo	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:40						
~	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	O Sub	O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal						
	(Relat	(Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de						
		votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma						
	nova p	nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas						
	•	regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção						
	•	nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação						
		voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças						
	socioeconômicas em curso.							
	A prop	A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime						
	• •	de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens,						
	limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de							

Página 71 de 95

o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a

implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com



Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014	

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Criar	mais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraesti	utura aeroportuária	
	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:38				
O que é	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras					
	providências.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:38				
Ação ABEAR						

Situação	CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38				

#### Nossa Posição

# **DIVERGENTE**

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Página 72 de 95



Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

			PL 7564/2014					
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (	PMDB -MT)	Relato	er: Deputado José	Stédile (PS	B-RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Aerona	autas: adicional de periculosid	ade				
		Obs.: A	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	sado ao PL 4.824/2012		
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:35					
Ο αυρ ό		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da						
O que é		aeronave durante o seu abastecimento.						
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:35					
Ação Al	BEAR							
<b>C</b> :4	_	CD ? A	Apensado ao PL 4.824/2012					
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Nossa Posição		DIVER	GENTE					
		O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
		inflamá	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requisi	to não se v	verifica na hipótese do aeronau	uta	
		que pe	rmanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, d	como reiteradamente vem seno	do	
		reconh	ecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.				
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:35					

Data: 26/02/2016 Página 73 de 95



			PL 4824/2012					
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS) Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estabe	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
		modifie	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é		Dispõe	sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	tabelece regras para o exerc	ício	
O que e	•	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Ação A	BEAR							
Cituaçã	_	CD ? (	CTASP Aguardando Parecer o	lo Relator Dep. Luiz	Fernando F	Faria (PP-MG).		
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 16:32						
Nossa F	Posicão	DIVER	GENTE					
140554 1	- Osição	O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as						
		regras	atuais que disciplinam o exer	cício da profissão de	e aeronauta	ı, em sincronia com proposiçã	ăο	
		idêntic	a já aprovada no Senado Fed	eral (PLS 434/2011)	).			
		Vide o	bservações, na página 15. ao	PL 8.255/14 (origer	n PLS 434/2	2011)		
		modific	cado em 28/09/2015 às 16:32					

	PL 7944/2010						
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	RJ)	Relato	r: Deputado Benja	min Maran	hão (SD-PB)	
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Cria e	ntidade para a gestão dos nego	ócios e trabalho do	s aeronauta	as	
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29				
O		Cria o	?Conselho Especial para Gest	ão dos Negócios e	Trabalho d	le Aeronautas?, pessoa jurídio	ca de
O que é		direito	privado, entidade não integrar	nte da Administraçã	o Pública, a	a quem competirá a gestão de	Э
		negód	cios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinado	o ao
		exerci	ício da profissão de aeronauta.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29				

Data: 26/02/2016 Página 74 de 95



Ação ABEAR	
Cituação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29
Nessa Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco
	está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei,
	mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na
	sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC,
	invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.
	modificado em 28/09/2015 às 16:29

	PL 5865/1990					
Autor: Deputado Celio de Castro	(PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)					
Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	Organização dos quadros de carreira dos aeroviários					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 16:27					
O que é	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de					
5 quo 5	Aeroviário).					
	modificado em 28/09/2015 às 16:27					
Ação ABEAR						
Pituo e e e	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
NOSSA i OSIÇAO	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,					
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes					
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que					
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),					
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais					
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam					
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em					
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa					
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma					
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por					
	suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos					
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.					

Data: 26/02/2016 Página 75 de 95



A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

			PL 4999/1990						
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	Relato	r: Deputado Nilson	n Gibson (P	MN/PE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
			nal de periculosidade para os						
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	_S 320/85)					
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
O que é		Dispõe	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	os trabalha	dores da categoria dos			
O que e		aeroviários, nas funções que especifica.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:25							
Ação AE	BEAR								
Cituação		CD - N	Mesa Diretora, em 09/05/1996	aguarda deliberaçã	io de recurs	so que solicita apreciação pel	0		
Situação	0	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
		23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Nessa P	Paciaña	DIVER	RGENTE						
Nossa P	rosição	O PL t	em por finalidade assegurar a	percepção do adici	onal de insa	alubridade, em valor			
		corres	pondente ao grau médio, os t	abalhadores da cat	egoria dos a	aeroviários que exercem as			
		seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnic							
		de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)							
		tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,							
		fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de							
		superv	risor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apor	ntadores de pista, fixos na rar	mpa;		
		p) coo	rdenadores de manutenção, f	xos na rampa; q)' m	ecânicos de	e manutenção, fixos na rampa	a; r)		
		funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funciona	ários dos ha	angares de carga.			

Data: 26/02/2016 Página 76 de 95



Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

modificado em 28/09/2015 às 16:25

	PL 4477/1989							
Autor:	Deputado Jose Maria Eyma	ael (PDC/SP)	Relato	r: Deputado Vilma	r Rocha (PF	FL/GO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Instala	ação de poltrona e beliche para	a descanso de tripul	antes			
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
0 aug 6		Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de						
O que é	,	tripula	ntes a bordo de aeronaves.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
Ação Al	BEAR							
<b>C</b> :4		CD - F	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994.				
Situaçã	0	SEMI	NOTA TECNICA					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:23					
Nana F	Dania 2 a	DIVER	RGENTE					
Nossa F	osição	O PL	propõe nova redação ao art. 12	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	gurar às tripulações compost	as a	
		utiliza	ção, em turnos de rodízio, qua	ntidade de poltrona:	s reclináveis	s igual à metade do número d	de	
		comis	sários e quantidade de beliche	s igual à metade do	número do	s demais tripulantes em vôos	S	

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal

internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de

Página 77 de 95

rodízio a bordo.



aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

modificado em 28/09/2015 às 16:23

			PL 3298/1989					
Autor:	Deputado Floriceno Paixão	(PDT/RJ)	Relato	r: Deputado Mend	les Ribeiro (	(PMDB/RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		disper	nsa do serviço para aeronauta					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
O que é		Introdu	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	gula o exercício da profissão o	de	
O que e		aerona	auta.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Ação AE	BEAR							
C:4		CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199	94.			
Situação	)	SEM NOTA TECNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					
Nossa P	osicão	DIVER	RGENTE					
110334 1	osição	O PL į	propõe nova redação ao art. 1	9 da Lei nº 7.183/84	l, interferind	lo na relação entre empresas		
		aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar						
		direito	s e trabalhistas no que se refe	re à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durante	e a	
		perma	nência fora da base domiciliar					
		A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é		
		desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser						
		equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se						
		adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando						
		restrin	gindo ou limitando o estabeled	cimento de acordos	ou convenç	ções coletivas que reflitam,		
		efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21					

# PL 2131/1989

 Autor:
 Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)
 Relator:
 Deputado Paulo Paim (PT/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 26/02/2016 Página 78 de 95



Foco	
FOCO	Denoues de coreneute
	Repouso do aeronauta
	Arvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
O gua á	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno
O que é	dos tripulantes de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Ação ABEAR	
Situação	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001
Situação	SEM NOTA TÉCNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:19
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma
	tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)
	horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo
	no período noturno subseqüente?.
	O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos
	aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo
	transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de
	reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de
	23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de
	até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá
	ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e
	6h.?
	Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta,
	a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de
	situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas
	coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam
	à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou
	limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a
	necessidade e o interesse das partes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:19

# PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Data: 26/02/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Incidê	ncia de IPVA sob	re aeronaves				
	Árvore	e de apensados e	outros documentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				
O que é	Altera	o inciso III do art	. 155 da Constituição Federal pa	ra determir	nar que seja o imposto incidente	<del></del>	
O que e	sobre	veículos automot	ores terrestres, aéreos e aquátic	cos.			
	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				
Ação ABEAR							
Situação	CD - 1	Mesa Aguardand	o constituição de Comissão Ten	porária			
Situação	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela						
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,						
	aéreo	s e aquáticos, por	rém exclui da tributação os veíc	ılos aquátic	os e aéreos de uso comercial,		
	destin	ados à pesca e a	o transporte de passageiros e d	e cargas. N	este caso, a justificativa para		
	exclus	são de aeronaves	comerciais é que as mesmas s	e destinam	a uso coletivo, enquanto as dem	nais	
	a uso	privado.					
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e						
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos						
	meios	aquaviários e do	espaço aéreo.				
	modifi	cado em 28/09/20	015 às 16:17				

Foco  desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 16:14  O que é  Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d			69/2013	PL 5			
Foco  desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 16:14  O que é  Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp		o (PR/RJ)	Relator: Deputada Clariss		(DEM/SP)	Deputado Alexandre Leite	Autor:
Árvore de apensados e outros documentos da matéria  modificado em 28/09/2015 às 16:14  O que é  Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp	: Não	Notas Técnicas:	Prioridade:	Tributação	Tema:	em acompanhamento	Status:
modificado em 28/09/2015 às 16:14  O que é  Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp				neração tributária	deson		Foco
O que é  Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição d Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp			utros documentos da matéria	e de apensados e	Árvore		
O que é  Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados e for combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados e for combustível - Cide sobre a importação e comercialização de petro seus derivados e for combustível - Cide sobre a importação e comercialização de comercialização de combustível - Cide sobre a importação de comercialização de comerciali			5 às 16:14	icado em 28/09/20	modifi		
seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a imp		lência da Contribuição de	19 de dezembro de 2001, retira	a a Lei nº 10.336, d	Altera		O que é
· ·	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.	rtação e	istível - Cide sobre a importaç	al e seus derivados, e álcool et	derivados, gás nati	seus o		
		iação.	ado interno de gasolina e quero	rcialização no mero	comer		
modificado em 28/09/2015 às 16:14			5 às 16:14	icado em 28/09/20	modifi		

Data: 26/02/2016 Página 80 de 95



Ação ABEAR	
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)
	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nana Basisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

			PL 30	046/2011					
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	D (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		deson	eração tributária						
		Árvore	e de apensados e d	outros documer	ntos da matéria (	ver site CD	)		
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12					
O que é		Altera	a Lei nº 7.920, de	12 de dezembr	o de 1989, para	dispor sob	re isenção do pagamento da t	tarifa	
O que e	o que e		aeroportuária.						
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12					
Ação A	BEAR								
Situaçã	^	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação							
Situaça	U	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)							
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12					
Nocco I	Posição	CONV	'ERGENTE						
Nossa F	Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO							
		incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do							
		Merco	sul.						
		Trata-	se de medida opor	tuna que trará	benefício econô	mico aos pa	assageiros que embarcam no	Brasil	
		com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de							
		passa	geiros e, por conse	eguinte, contrib	uindo para o pro	cesso de in	tegração regional.		
		modifi	cado em 28/09/201	15 às 16:12					

Data: 26/02/2016 Página 81 de 95



			PLP 2	0/2003			
Autor:	Deputado Luiz Carlos Haul	y (PSDB/PR)		Relator: Deputado Osma	r Serraglio	(PMDB/PR)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		ICMS	sobre querosene de	aviação			
		Árvore	e de apensados e ou	tros documentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10			
O que é		Altera	dispositivos da Lei C	Complementar n° 87, de 13 de	setembro	de 1996, que ?dispõe sobre o	)
O que e		impos	to dos Estados e do	Distrito Federal sobre operaçõ	ões relativa	as à circulação de mercadorias	s e
		sobre	prestações de serviç	cos de transporte interestadua	l e intermu	nicipal e de comunicação, e d	lá
		outras	providências.?				
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10			
Ação Al	BEAR						
Situaçã	•	CD?	06/02/2015 ?Desarq	uivado. Pronta para Pauta no	PLENÁRIC	) (PLEN); Pronta para Pauta r	na
Situaça	U	Comis	são de Constituição	e Justiça e de Cidadania (CC	JC).		
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10			
Nossa F	Posicão	CONV	'ERGENTE				
140554 F	- USIÇAU	O PLF	20/03 altera dispos	itivos da Lei Complementar nº	87/96, par	ra permitir que o ICMS possa	ser
		cobra	do mediante incidênd	cia monofásica, mesmo ocorre	ndo opera	ção interestadual. Ao PLP 20/	/03 foi
		apens	ado o PLP 25/03, co	m idêntica finalidade. Tanto o	projeto pri	ncipal, como o apensado, cun	npre
		com p	erfeição a norma de	definição dos combustíveis e	lubrificante	es sujeitos à cobrança unifásio	ca,
		nos te	rmos exigidos pela E	Emenda Constitucional nº 33, o	de 2001, qu	ue alterou as normas do ICMS	S para
		permit	ir a referida incidênc	ia monofásica. Ambos os PLP	s incluem	o querosene de aviação na	
		extens	sa lista dos combustí	veis sujeitos à incidência mon	ofásica, o	que poderá permitir redução r	nos
		preço	s dos tributos incider	ites.			
		modifi	cado em 28/09/2015	às 16:10			

	PL 1235/2015									
Autor:										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco			livre para pessoas portadoras e de apensados e outros docum	·	•					

Data: 26/02/2016 Página 82 de 95



#### modificado em 28/09/2015 às 16:06

#### O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

### **Ação ABEAR**

### Situação

CD ? Mesa. Apensado

modificado em 28/09/2015 às 16:06

#### Nossa Posição

#### **DIVERGENTE**

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além

Página 83 de 95



do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20	15						
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	)	Rel	ator: Deputado Rodri	go Maia					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	como bag	agem especial, para efeito de				
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	gem.					
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03						
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para er	nquadrar a prancha de surf enti	re os			
O que e		itens da franquia de bagagem.								
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03						
Ação Al	BEAR									
Situaçã	•	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)								
Situaçã	U	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia								
		(DEM-	RJ).							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03						
Nessa I	Pagiaña	DIVER	RGENTE							
Nossa F	osição	O PL 6	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarifa	ária assegu	ırado no art. 49 da Lei nº 11.18	32,			
		de 200	05, contrariando inclusive	as praticas internacionai	s que recoi	mendam que qualquer objeto d	de			
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	usive material esportivo	que não se	enquadre dentro das				
		especi	ficações de tamanho esta	belecidas pela Internation	onal Air Tra	nsport Association ? IATA, dev	ve			
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	ecial? e, portanto, excluí	do do regin	ne da franquia de bagagem, qu	ue			
		pressu	ıpõe uma relação entre pe	eso e volume do objeto a	ser transp	ortado.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03						

## PL 556/2015

 Autor:
 Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)
 Relator:
 aguarda designação

Data: 26/02/2016 Página 84 de 95



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	tarifa especial para menor de dois anos								
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)								
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	5:48						
O mus á	Estab	elece que no transporte do	oméstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não pod	lerá			
O que é	ser ap	olicada tarifa maior do que	o equivalente a dez por	cento da ta	arifa de adulto, desde que não	)			
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.								
	modificado em 28/09/2015 às 15:48								
Ação ABEAR									
Cituação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.								
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48								
Nessa Pasiaña	DIVE	RGENTE							
Nossa Posição	O PL	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	rado às empresas transporta	doras			
	no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 2	005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,				
	respo	nsável pelo êxito do mode	lo tarifário atualmente er	m vigor, que	e resultou em forte redução n	0			
	preço	médio das passagens aér	eas.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 15	5:48						

	PLS 39/2014										
Autor:	Senador Vital do Rego (PM	DB/PB)	DB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e pa	irtes do corpo humano							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	14							
O muo á		Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e									
O que é		partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir									
		a obriç	gatoriedade de reserva de v	aga e espaço para o t	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do	ı				
		corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	14							
Ação AB	EAR										
C:4		SF?	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	a Câmara d	los Deputados para revisão					
Situação		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	14							
Nasaa Di	!-~-	CONVERGENTE									
Nossa Po	osiçao	A prop	oosição legislativa estabeled	e que os órgãos públi	cos civis, as	s instituições militares e					
		às em	presas públicas ou privadas	que operem ou utilize	m veículos	de transporte de pessoas e					
		cargas	s, por via terrestre, aérea ou	aquática, são obrigad	os a dar pr	ioridade ao transporte de órg	ãos,				
		tecido	s e partes do corpo humano	para fins de transplar	ite e tratam	ento, devendo reservar espa	ço				

Data: 26/02/2016 Página 85 de 95



adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

			PL 4313/20	012						
Autor:	Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Transp	porte gratuito para idosos	carentes						
		Árvore	e de apensados e outros d	locumentos da matéria						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:42						
0 8110 6	<b>.</b>	Altera	a Lei nº 10.741, de 1º de	outubro de 2003 (Estatu	to do Idoso	o), para tratar sobre a gratuida	ade			
O que é	;	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.								
		modifi	modificado em 28/09/2015 às 15:42							
Ação A	BEAR									
C:t		Mesa	Diretora - Apensado ao F	PL 6963/2010						
Situaçã	10	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:42						
Necco I	Posição	DIVER	RGENTE							
NOSSa i	Posição	O proj	eto estende para o transp	orte aéreo doméstico a i	reserva de	duas vagas gratuitas por veíd	culo			
		(tarifa	zero), já estabelecidas na	Lei nº 10.741/03 em be	nefício dos	idosos com renda igual ou in	ferior			
		a dois	salários-mínimos, instituir	ndo benefício social sem	indicar a r	necessária contrapartida, ou s	seja,			

Data: 26/02/2016 Página 86 de 95



propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

### PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

**Foco** gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Página 87 de 95



	Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de
O que é	
	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Ação ABEAR	
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40
Nosco Posição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos
	gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade,
	a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a
	correspondente fonte de custeio total.
	modificado em 28/09/2015 às 15:40

Autor:	Deputado Carlos Souza (P	SD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		estab	elecer tarifa social para ben	ficiários do Bolsa Famí	lia				
		modif	cado em 28/09/2015 às 15:	:36					
O que é		pratic aquisi Famíl a mel núme	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no atendia, priorizando o atendiment	onária do serviço de tra dimento de passageiros to daqueles que necess nento medico, obrigand entos disponíveis na ae	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empre	80% da tarifa para o mesmo to ereo doméstico regional no dia beneficiários do Programa B ansporte aéreo para terem ac sa concessionária a reservar a o atendimento proposto.	a da olsa esso		
Ação Al	BEAR								
Situaçã	o	PL po 21/08 modifi	de ser arquivado definitivan /2015 - Comissão de Segur cado em 28/09/2015 às 15	nente. idade Social e Família		o RI da CD). Aprovado na C\ Devolução à CCP	/T. O		
Nossa F	Posição	O pro Progra	RGENTE jeto propõe a criação de be ama Bolsa Família, sem ind rentes sejam suportados ex	dicar a necessária cont	rapartida, c	ou seja, propõe que os custos	3		

Data: 26/02/2016 Página 88 de 95



Vide comentários ao PL 1.193/1995

modificado em 28/09/2015 às 15:36

	PLS 303/2012									
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não				
Foco		asseg	urar tratamento tarifário is	onômico entre voos dom	ésticos e i	internacionais com origem ou				
		destin	o em cidades-gêmeas fror	nteiriças.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33						
O que é		Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	põe sobre a utilização e	a exploraç	ção dos aeroportos, das facilidades				
O que e	•	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre								
		voos d	lomésticos e internacionai	s com origem ou destind	em cidad	les-gêmeas fronteiriças.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33						
Ação A	BEAR									
Cituaçã		SF- C	, pronta para a pauta, con	n minuta de parecer favo	rável da n	natéria, com uma subemenda à				
Situaçã	O	Emen	da n° 1 ? CAE, do relator,	Senador Vicentinho Alve	es.					
		12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é								
		conce	dida vista coletiva da maté	eria.						
		03/09/	2015 - PRONTA PARA A	PAUTA NA COMISSÃO						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33						
Nessa D		CONV	ERGENTE							
Nossa F	Posição	A inici	ativa é meritória, uma vez	que por objetivo reduzir	o custo do	o transporte aéreo internacional				
		region	al com destino ou origem	em cidades gêmeas fror	nteiriças.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	5:33						

	PLS 81/2012								
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)  Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		•	?tarifa zero? para o transpo cado em 28/09/2015 às 15:		nenciona				
O que é	Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de								

Data: 26/02/2016 Página 89 de 95



doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes. modificado em 28/09/2015 às 15:31

#### **Ação ABEAR**

#### Situação

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias modificado em 28/09/2015 às 15:31

#### Nossa Posição

#### DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 90 de 95



			PL 3037/201	11					
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeir	o (PP/PB	Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		impor desconto 50% nos preços das passagens aéreas - VER APENSADOS							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	43					
O aus á		Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de							
O que é	,	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à							
		partici	pação em competições nac	ionais e internacionais					
modificado em 18/09/2015 às 17:43									
Ação A	BEAR								
Situação		CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.							
		modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Nossa Posição		O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente							
		com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de							
		que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e							
não			não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,						
em c			m casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria						
bene			enefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.						
modificado em 18/09/2015 às 17:43				3					

			PL 4804/20	09				
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PM	DB/PA)	Relator: Dep. Giroto (CVT)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco tabelar preços de tarifas aéreas								
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17:	39				
O que é		Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na						
•		prestação de serviços aéreos regulares.						
		modificado em 18/09/2015 às 17:36						
Ação Al	BEAR							
Situação		CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos						
		do parecer do relator, Deputado Giroto.						
		modificado em 18/09/2015 às 17:36						
N 5	\'- ~ -	DIVERGENTE						
Nossa F	osição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos						
		termos abaixo:						

Data: 26/02/2016 Página 91 de 95



?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

#### PL 2974/2008 Autor: Deputado Lira Maia (DEM-PA) Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI) Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Não **Foco** conceder crédito de franquia de bagagem modificado em 18/09/2015 às 11:05 Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso O que é máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso em viagens futuras. modificado em 18/09/2015 às 11:05

### **Ação ABEAR**

Data: 26/02/2016 Página 92 de 95



Situação						
Situação	modificado em 18/09/2015 às 11:05					
Nosca Bosição	DIVERGENTE					
Nossa Posição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros					
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus					
	serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos					
	sobre os preços das passagens.					
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número					
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o					
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.					
	modificado em 18/09/2015 às 17:33					

			PL 4389/200	)4					
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO)	Rela	tor: Deputada Profes	or: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gratuio	dade no transporte de cadá	veres e órgãos humano	os				
		modificado em 18/09/2015 às 11:02							
O que é		GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS							
O que e	;	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,							
		POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53					
Ação A	BEAR	·							
Cituaçã	_	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.							
Situaçã	0	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização							
		de audiência pública.							
		02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.							
			Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.						
		João (	Campos. Retirado de pauta	pela Relatora.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53					
Nocco I	Posição	DIVEF	RGENTE						
Nossa F	-osição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
		de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos							
		gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a							
		quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a							
		corres	pondente fonte de custeio t	otal.					

Data: 26/02/2016 Página 93 de 95



#### modificado em 18/09/2015 às 10:53

PL 1193/1995									
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Na			
Foco		<del>,</del>							
		reduzi	r em 50% o valor das tarifa	as aéreas para as categ	orias de pe	ssoas que menciona.			
		modifi	modificado em 14/10/2015 às 19:02						
O que é	<u> </u>								
94.0		Deteri	mina que os idosos com m	ais de sessenta anos, o	s aposenta	dos, os pensionistas e os			
		ex-cor	mbatentes serão beneficia	dos com 50% (cinquenta	a por cento)	de desconto na compra de			
		passa	gens aéreas, rodoviárias e	ferroviárias, para deslo	camentos i	ntermunicipais, interestaduais e			
		interna	acionais.						
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19	):01					
Ação A	BEAR								
0:4 = =	· _	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.							
Situação		18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL							
		1967/	1999) foi devolvido ao Rela	ator, Dep. Sarney Filho (	(PV-MA).				
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10	):38					
Nossa	Posição								

#### Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art.

Página 94 de 95 Data: 26/02/2016



154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 26/02/2016 Página 95 de 95